



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**  
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Executivo

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficialgoiania@gmail.com



Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168  
Dados: 2026.10.22 17:46:13 -03'00'

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11812400/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua GB-8 com Rua GB-2E com Rua GB-9B, Quadra Área Lote Área Jardim Guanabara II, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori**, **Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11812400** e o código CRC **BD447C25**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000606-2

SEI Nº 11812400v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11812846/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua Margarida B. Costa com Rua Rejane com Rua Roosevelt com Rua Ana Ferreira da Silva, Quadra Área Lote APM 3, Jardim Aritana, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11812846** e o código CRC **4EB2924B**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000605-4

SEI Nº 11812846v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11813406/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua Edila Veiga com Rua Irmã Antonieta Esmeralda Cabral com Rua Mons Moacir Bernardino, Quadra Área Lote APM 11, Jardim São José, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11813406** e o código CRC **D82416DA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000608-9

SEI Nº 11813406v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11813806/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua Rio Preto com Rua Rio Paraná, Quadra Área Lote APM 11, Residencial Fonte das Águas, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11813806** e o código CRC **7FD5A4F3**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000609-7

SEI Nº 11813806v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11814642/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua VS-07 com Rua JP-10A com Rua JP-14 Quadra 30 Lote APM 10, Residencial João Paulo II, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11814642** e o código CRC **99F1CAC4**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.9.000000610-0

SEI Nº 11814642v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11814928/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Avenida Toronto com a Rua RC-8 Quadra Área Lote APM 10 Residencial Canadá, nesta Capital

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11814928** e o código CRC **B5897034**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.9.000000611-9

SEI Nº 11814928v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11815326/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua Gerson de Castro Costa com Rua José Alves Pereira com Rua Francisco José Soares Quadra Área, Lote APM 02 Residencial Kátia, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11815326** e o código CRC **04A731EA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.9.000000612-7

SEI Nº 11815326v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11815640/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Rua Agrônomo Joaquim Batista com Rua SV-21 com Rua SV-30, Quadra Área Lote APM 12 Residencial Solar Ville, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11815640** e o código CRC **19BAD9E**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.9.000000613-5

SEI Nº 11815640v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11815806/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Avenida Center com Rua 32-B com Rua MMM-17 e Rua MMM-18 Quadra Área Lote APM 16 Setor Três Marias, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11815806** e o código CRC **B186AC63**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000614-3

SEI Nº 11815806v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11815896/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte III, localizada na Avenida José Barbosa Reis com Rua Tia Anália com Rua São Gregório Quadra Área Lote APM 04, Conjunto Madre Germana II, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11815896** e o código CRC **6ED5570E**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000615-1

SEI Nº 11815896v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11815953/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte V, localizada na Alameda Contorno com Avenida Leonardo da Vinci com Rua Carajás, Quadra Área Lote APM C-5, Conjunto Anhanguera, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11815953** e o código CRC **D0EE9504**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000616-0

SEI Nº 11815953v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11816045/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte V, localizada na Rua C-121 com Rua C-116 com Rua C-109 com Rua C-124, Quadra Área Lote APM 23, Jardim América, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11816045** e o código CRC **C8D0E405**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.9.000000617-8

SEI Nº 11816045v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11816154/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte V, localizada na Avenida Gyn 20 com Rua ELO-43 com Rua ELO-24 Quadra Área Lote APM 15 Parque Eldorado Oeste, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11816154** e o código CRC **56FBA536**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000618-6

SEI Nº 11816154v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11816285/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte V, localizada na Rua Rio Claro com Rua Rio Vermelho com Rua Rio Diamantino, Quadra Área Lote APM 02, Residencial Rio Jordão, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11816285** e o código CRC **2188F18B**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000619-4

SEI Nº 11816285v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Coordenação Operacional do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do  
Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL Nº 11816538/2026

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinado à obras de implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte V, localizada na Avenida Center com Rua Rubens Ferreira Moraes com Rua CV-13, Quadra Área, Lote APM 10, Residencial Center Ville, nesta Capital.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 20/10/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11816538** e o código CRC **54C3722E**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000621-6

SEI Nº 11816538v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias  
Gabinete do Secretário

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PROGRAMA ADOTE  
UMA PRAÇA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias**, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 52/2026 e nos termos da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, torna público o recebimento do requerimento de adoção formulado pela empresa **TRES BOTANICO 01 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.567.936/0001-56, visando à adoção da praça e rotatória localizadas na confluência da Av. Vereadora Vera Cruz **com a** Rua de Olinda, no Jardim Atlântico, Goiânia – GO, CEP 74843-460.

A proposta apresentada consiste na implantação de paisagismo e mobiliário urbano, **incluindo a intervenção paisagística** na rotatória situada em frente **ao local**, com prazo de vigência pretendido de 03 (três) anos.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, para que eventuais interessados na adoção do referido logradouro apresentem propostas à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto  
**Secretário Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 19/10/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11828595** e o código CRC **1AEAEC9C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000002129-7

SEI Nº 11828595v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Brilha Goiânia Concessionária de Cidade Inteligente

## **TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2026**

**Contrato de Concessão Administrativa nº 005/2025**

### **Parceria Público-Privada de Eficientização, Operação e Manutenção da Iluminação Pública e de Implantação, Operação e Manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações e Usina Fotovoltaica do Município de Goiânia**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, com fundamento na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nas disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis às concessões administrativas, e na Cláusula 39 do Contrato de Concessão Administrativa nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.465/0001-51, neste ato representada pelo seu titular Oldair Marinho da Fonseca, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

**CONCESSIONÁRIA: SPE BRILHA GOIÂNIA CONCESSIONÁRIA DE CIDADE INTELIGENTE LTDA.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 59.646.319/0001-31, com sede na Avenida Guarujá, nº 752, Quadra 35, Lote 14, Jardim Atlântico, CEP 74.343-370, Goiânia/GO, neste ato representada por seu administrador Sr. Fernando de Souza Urzeda, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

**INTERVENIENTE-ANUENTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.684.416/0001-31, na qualidade de Verificador Independente do Contrato de Concessão Administrativa nº 005/2025, neste ato representado por Leonardo Santos, doravante denominado **VERIFICADOR INDEPENDENTE**;

**PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto, denominados **PARTES**.

#### **I – Do Contrato e do regime jurídico aplicável**

**CONSIDERANDO** que, em 28 de fevereiro de 2025, foi assinado o Contrato de Concessão Administrativa nº 005/2025 ("CONTRATO"), publicado em 6 de março de 2025, cujo objeto compreende a eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações, do sistema de videomonitoramento, dos totens de emergência, do sistema de segurança escolar, dos pontos de Wi-Fi público, da(s) usina(s) fotovoltaica(s) e do Centro de Controle e Operação – CCO do Município de Goiânia (Cláusula 4ª);

**CONSIDERANDO** que a concessão administrativa é regida primordialmente pela Lei nº 11.079/2004, aplicando-se adicionalmente os dispositivos da Lei nº 8.987/1995 indicados em seu art. 3º, e que a Lei nº 14.133/2021, embora referida na Cláusula 3.2.4 do CONTRATO, aplica-se às concessões apenas em caráter subsidiário, por força de seu art. 186, isto é, na ausência de disciplina própria e na medida de sua compatibilidade com a lógica da concessão;

**CONSIDERANDO** que a remuneração do Período de Implantação é estruturada por marcos de pagamento vinculados à entrega das soluções do objeto (itens 2.8, 2.9 e 2.9.1 do Anexo II – Caderno de Encargos, e itens 3.5 e 8.2 a 8.7 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, Mecanismo de Pagamento e Garantias), e que o regime de indicadores de desempenho é próprio do Período de Operação;

#### **II – Da sequência procedimental prevista e de sua inversão**

**CONSIDERANDO** que o Caderno de Encargos estabelece sequência procedimental vinculada: elaboração do Cadastro Inicial em até 45 dias da publicação do CONTRATO (item 2.2); aprovação ou solicitação de ajuste pelo PODER CONCEDENTE em 15 dias (item 2.3); entrega do Plano de Implantação em até 90 dias após a aprovação do Cadastro Inicial (item 2.6 e Cláusula 12.2.6 do CONTRATO); aprovação ou solicitação de ajuste do Plano em 15 dias (item 2.7); e publicação da Ordem de Serviço somente após a aprovação do Plano, momento em que ocorre a assunção do parque de iluminação pública (item 2.7.1 e Cláusula 12.2.7 do CONTRATO);

**CONSIDERANDO** que a Ordem de Serviço foi emitida em 10 de março de 2025, antes da entrega e da aprovação do Cadastro Inicial e do Plano de Implantação, circunstância reconhecida pelas partes como inversão da sequência contratual, com reflexos sobre o cronograma originalmente previsto e sobre a execução uniforme das diversas frentes de implantação;

#### **III – Do Cadastro**

**CONSIDERANDO** que o Cadastro Inicial revisado foi entregue em 5 de dezembro de 2025 (Ofício nº 041/2025) e validado parcialmente pela SEINFRA na mesma data, quanto ao quantitativo global de pontos de iluminação pública, remanescendo divergências quanto a potências e tipologias;

**CONSIDERANDO** que o Cadastro é o documento de referência para o cálculo da eficientização energética, da Bonificação de Desempenho Energético e da base modernizável (item 7.2 do Anexo III), para a atualização da base da distribuidora de energia, cuja remessa compete ao

PODER CONCEDENTE (item 2.5 do Caderno de Encargos), e para a elaboração do Plano de Implantação (Glossário do CONTRATO);

**CONSIDERANDO** que a execução eficiente do objeto recomenda que, além da regularização do Cadastro Inicial, a base cadastral seja atualizada para refletir a situação atual do parque após a modernização e acrescida de atributos não previstos originalmente no item 2.2 do Caderno de Encargos, mas vinculados à eficiente operação, manutenção e gestão das soluções concedidas;

#### **IV – Do Plano de Implantação e da controvérsia sobre o projeto executivo**

**CONSIDERANDO** que o Plano de Implantação foi apresentado em versão original em agosto de 2025 e em Revisão 03 em 2 de março de 2026, sem que tenha havido, até a presente data, aprovação formal pelo PODER CONCEDENTE;

**CONSIDERANDO** que a SEINFRA, na 2ª Análise do Plano de Implantação (Relatório SEI nº 9763825, de 27 de março de 2026), indicou não atendidos os projetos executivos com fundamento no art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021, e registrou que a ausência de diretrizes da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT impede a consolidação dos projetos de telecomunicações, bem como a pendência de definição das áreas destinadas às usinas fotovoltaicas;

**CONSIDERANDO** que o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na 2ª Análise de Conformidade do Plano de Implantação (16 de março de 2026) e no Ofício V.I/Goiania nº 004/2026, opinou que o Plano de Implantação não exige projetos executivos completos nessa fase, mas a demonstração da concepção, da estratégia e da viabilidade progressiva da execução, aferindo-se a aderência material do Plano à sua função contratual própria;

**CONSIDERANDO** que o Glossário do CONTRATO define o Plano de Implantação como "o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao PODER CONCEDENTE as etapas e estratégias de implantação do OBJETO da CONCESSÃO", e que o item 2.6.1 do Caderno de Encargos define o conteúdo dos projetos executivos que o integram como "informações que englobem todo o escopo do empreendimento e orientações" para cada frente de implantação;

**CONSIDERANDO** que a Matriz de Riscos (Anexo IV do CONTRATO, item 3.1.2) aloca à CONCESSIONÁRIA o risco da "elaboração do planejamento e projeto executivo referente à execução deste CONTRATO", e que a Cláusula 16.1 do CONTRATO atribui à CONCESSIONÁRIA o planejamento e a execução material das obras, serviços e atividades da concessão;

**CONSIDERANDO** que a atribuição à CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo planejamento, elaboração dos projetos executivos e execução material do objeto não afasta as prerrogativas do PODER CONCEDENTE de acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das soluções propostas com as exigências contratuais, normas técnicas aplicáveis, parâmetros de qualidade, segurança e desempenho, tampouco restringe sua competência para solicitar esclarecimentos, complementações e adequações tecnicamente fundamentadas, sempre que necessárias à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público;

#### **V – Dos marcos contratuais e da remuneração**

**CONSIDERANDO** que o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento, aferição e manifestação técnica, emitiu ateste acerca do cumprimento dos Marcos Contratuais nº 1 e nº 2 e dos valores correspondentes às competências de abril de 2025 a maio de 2026 (Ofício V.I/Goiania nº 009/2026), ateste ratificado pela diligência amostral de campo realizada entre 16 e 18 de julho de 2026, segundo a ABNT NBR 5426, que confirmou a instalação das luminárias LED nos padrões contratuais exigíveis (Ofício V.I/Goiania nº 011/2026), ressalvado que tais manifestações possuem natureza técnica e opinativa, não constituindo ato de aprovação, homologação ou autorização de pagamento, matérias sujeitas à deliberação do PODER CONCEDENTE;

**CONSIDERANDO** que o item 8.5 do Anexo III define o Marco Contratual nº 3 como o marco "referente aos últimos 50% de modernização do Parque de Iluminação Pública e a implantação da Infraestrutura de Telecomunicações", e que o item 2.8.3 do Caderno de Encargos associa a esse marco a assunção integral, pela CONCESSIONÁRIA, da operação e manutenção dos serviços de telecomunicações;

**CONSIDERANDO** que o item 8.5 do Anexo III atribui ao Marco Contratual nº 3 o percentual de 60,03% da PRM e que o item 8.4 do Anexo III atribui à modernização de 50% do Parque de Iluminação Pública, objeto do Marco Contratual nº 2, o percentual de 28,40% da PRM, de modo que os últimos 50% da modernização, integrantes do Marco nº 3, correspondem, por equivalência, ao mesmo percentual de 28,40% da PRM, e a implantação da Infraestrutura de Telecomunicações corresponde ao percentual restante do marco, de 31,63% da PRM;

**CONSIDERANDO** que a modernização dos últimos 50% do Parque de Iluminação Pública foi concluída em março de 2026, conforme a documentação constante do Anexo IV deste TERMO;

**CONSIDERANDO** que o item 5.2 do Plano de Negócios de Referência do Edital, que fundamenta a composição da Parcela Remuneratória Mensal – PRM, descreve o 3º Marco como "referente aos últimos 50% de modernização do Parque de Iluminação Pública e a implantação da Infraestrutura de Telecomunicações, dando início da oferta de acesso à internet para as edificações previstas no projeto", identificando o início da oferta de acesso à internet às edificações públicas como o evento que caracteriza a implantação da infraestrutura de telecomunicações para fins remuneratórios, caracterização essa presente desde a versão original do Plano de Negócios de Referência, que já vinculava o marco de telecomunicações à "implantação da Infraestrutura de Telecomunicações e início da oferta de acesso à internet para as edificações previstas no projeto";

**CONSIDERANDO** que a infraestrutura de telecomunicações do objeto destina-se a "suprir a demanda de internet das edificações públicas do Município através de links dedicados" (Cláusula 4.2.2 do CONTRATO e item 3.4 do Anexo I do Edital – Termo de Referência), e que a CONCESSIONÁRIA deu início à disponibilização da oferta de acesso à internet às edificações públicas em agosto de 2025, com o consequente início da prestação dos serviços de telecomunicações, conforme a documentação constante do Anexo IV deste TERMO;

**CONSIDERANDO** que a própria Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT, por meio do Ofício nº 4/2025/SIT, de 8 de julho de 2025 (SEI nº 25.27.000009106-5), reconheceu que o escopo da CONCESSIONÁRIA abrange a infraestrutura de telecomunicações para suprir a demanda de internet das edificações públicas e, invocando a "ampla sinergia com o escopo de telecomunicações já previsto no contrato", solicitou a implantação emergencial de serviços de telefonia VOIP, tridígito e 0800 sobre a infraestrutura de rede da concessão, para atendimento, entre outros, da Ouvidoria (156), da Guarda Municipal (153), da AMMA (161) e do SAMU (192), evidenciando a demanda do PODER CONCEDENTE pela entrada em operação dos serviços de telecomunicações;

**CONSIDERANDO** que o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na Nota Técnica V.I/Goiania nº 004/2026, encaminhada pelo Ofício V.I/Goiania nº 008/2026, registrou, com base nos documentos examinados, que o escopo de Iluminação Viária foi considerado implantado e que a rede de fibra óptica e o sistema de rádio comunicação foram considerados disponibilizados, consignando, ainda, seu entendimento técnico acerca da vinculação da remuneração à efetiva entrega das soluções integrantes do objeto, nos termos do item 8.2 do Anexo III do CONTRATO, sem prejuízo da apreciação e deliberação pelo PODER CONCEDENTE;

**CONSIDERANDO** que, em 1º de junho de 2026, o PODER CONCEDENTE determinou a suspensão imediata de frentes de implantação integrantes dos Marcos Contratuais nº 3 e nº 4, tendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio do Ofício V.I/Goiania nº 010/2026, apresentado manifestação técnica no sentido de que a medida caracteriza alteração promovida por iniciativa do PODER CONCEDENTE, sujeita à disciplina de

alocação de riscos prevista nos itens 2.1.1 e 2.1.3 da Matriz de Riscos, recomendando a avaliação de seus efeitos sobre o cronograma físico-financeiro e a correspondente formalização contratual, sem prejuízo da competência decisória do PODER CONCEDENTE;

**CONSIDERANDO** a linha do tempo fática e contratual de execução do objeto, na qual: (i) o Marco Contratual nº 1 (Início e Operação do Parque de Iluminação Pública) teve duração de 6 (seis) meses (março a agosto de 2025); (ii) o Marco Contratual nº 2 (Atendimento de 50% de Modernização do Parque de IP) teve duração de 4 (quatro) meses (setembro a dezembro de 2025); e (iii) o Marco Contratual nº 3 (Telecomunicações e 100% de Modernização do Parque de IP) iniciou-se na sequência e perdura até a presente data, estendendo-se a sua duração em razão da inversão procedimental inicial, das indefinições e ajustes de diretrizes de telecomunicações e usinas fotovoltaicas e da necessidade de compatibilização com o procedimento em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO;

**CONSIDERANDO** que a Concessionária concluiu a instalação de 100% (cem por cento) da efficientização do parque luminotécnico de Iluminação Pública do Município, bem como adiantou a implantação e a disponibilização da infraestrutura de telecomunicações para atendimento de edificações públicas;

**CONSIDERANDO** que, embora o Contrato preveja a integralidade do Marco nº 3 para a plenitude de sua remuneração (60,03% da PRM), a boa-fé e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro justificam aceitar de forma excepcional e temporária, neste Termo de Compromisso, a divisão remuneratória do Marco nº 3 em duas frentes autonomizadas (Telecomunicações – 31,63% e 100% IP – 28,40%), permanecendo o seu regimento definitivo e repactuação de prazos reservados para formalização mediante Termo Aditivo de Reestruturação, a ser celebrado após a conclusão deste Termo e o encerramento do processo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no TCMGO;

#### VI – Da definição do escopo

**CONSIDERANDO** que a definição do escopo a ser efetivamente executado depende de atos a cargo do PODER CONCEDENTE, inclusive em razão da sobreposição de objetos com o Pregão Eletrônico nº 43/2023, objeto do Processo nº 08601/24 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO e de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como da possibilidade de incorporação de novas soluções materialmente aderentes ao objeto, como informado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na Nota Técnica V.I/Goiânia nº 002/2026;

#### VII – Das demais pendências e da governança contratual

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício nº 020/2026 da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE condicionou o processamento dos Marcos nº 1 e nº 2 a um conjunto de exigências e ao Anexo I, Relatório de Pendências do Contrato nº 005/2025, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, tendo a Nota Técnico-Jurídica V.I/Goiânia nº 004/2026, encaminhada pelo Ofício V.I/Goiânia nº 012/2026, de 24 de julho de 2026: (i) apresentado entendimento favorável à legitimidade geral das exigências; (ii) registrado que a grande maioria da documentação foi apresentada pela CONCESSIONÁRIA por meio do Ofício nº 017/2026, de 9 de julho de 2026; (iii) apontado exigências consideradas inaplicáveis à fase contratual em curso; (iv) recomendado o processamento do pagamento sem vinculação prévia ao cumprimento indistinto das pendências; e (v) sugerido a celebração de Termo de Compromisso, em caráter exclusivamente opinativo e subsidiário à decisão do PODER CONCEDENTE;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnico-Jurídica supracitada apontou como "sequência mais segura, do ponto de vista jurídico" formalizar primeiro os parâmetros da reestruturação, exigir na sequência versões do Cadastro e do Plano de Implantação compatibilizadas com o novo arranjo contratual e submetê-las à aprovação formal do PODER CONCEDENTE, tratando-as como "pacote único", de modo a evitar base documental obsoleta antes mesmo de sua plena utilização;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Nota Técnico-Jurídica V.I/Goiânia nº 004/2026, encaminhada pelo Ofício V.I/Goiânia nº 012/2026, de 24 de julho de 2026, não são exigíveis na fase atual: os Relatórios Trimestrais de Desempenho do Anexo III, vinculados ao regime de indicadores e ao Fator de Desempenho Geral, próprios do Período de Operação (item 4.2.44.2 do Caderno de Encargos) e o Relatório de Armazenamento e Estado de Conservação dos Bens Reversíveis;

**CONSIDERANDO** a inexistência de responsabilização unilateral da CONCESSIONÁRIA pela defasagem da plataforma GEOS, cuja imputação depende de apuração prévia dos períodos e das condutas de cada PARTE, observado que o envio do Cadastro à distribuidora compete ao PODER CONCEDENTE (item 2.5 do Caderno de Encargos) e que os atrasos decorrentes da negociação com a distribuidora constituem risco do PODER CONCEDENTE (Anexo IV, item 2.1.7).

#### VIII – Do fundamento para o compromisso

**CONSIDERANDO** que a repartição objetiva de riscos (arts. 4º, VI, e 5º, III, da Lei nº 11.079/2004), a continuidade do serviço público essencial de iluminação pública, a boa-fé objetiva e o dever de cooperação recomendam a organização consensual da execução contratual, com prazos objetivos e exequíveis, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

**RESOLVEM** as PARTES, com a anuência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, celebrar o presente Termo de Compromisso ("TERMO"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

##### 1.1. O presente TERMO tem por objeto:

- a) estabelecer o rito, os prazos e as responsabilidades para a reorganização da fase de implantação do CONTRATO, compreendendo: (i) a entrega do Cadastro Inicial Revisado pela CONCESSIONÁRIA e sua deliberação pelo PODER CONCEDENTE; (ii) a Definição do Escopo do Objeto pelo PODER CONCEDENTE; (iii) a entrega do Plano de Implantação pela CONCESSIONÁRIA, sua análise e aprovação; (iv) a formalização do termo aditivo de reestruturação; e (v) a entrega e a validação do Cadastro Atual Revisado;
- b) fixar, para os fins do CONTRATO, o nível de detalhamento exigível dos projetos executivos integrantes do Plano de Implantação, eliminando a incerteza jurídica decorrente das divergências técnicas registradas em análises pretéritas;
- c) formalizar o reconhecimento do cumprimento dos Marcos Contratuais nº 1 e nº 2 e do cumprimento das obrigações para recebimento, de forma parcelada, do Marco nº 3;
- d) consolidar as demais obrigações contratuais pendentes de regularização a cargo de cada PARTE, nos termos do Capítulo IV; e
- e) registrar as obrigações já apresentadas que permanecem sujeitas a manutenção contínua, conforme o Anexo II deste TERMO.

1.2. A celebração deste TERMO não implica aprovação tácita ou definitiva do Cadastro Inicial ou do Plano de Implantação, nem reconhecimento de adimplemento integral das obrigações de qualquer das PARTES, ressalvado o que nele for expressamente reconhecido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E DOS FUNDAMENTOS

2.1. Este TERMO constitui compromisso, celebrado para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, e instrumento de solução consensual de controvérsias, nos termos da Cláusula 39 do CONTRATO, integrando-o como instrumento complementar.

2.2. Fundamentam este TERMO, além do CONTRATO e de seus Anexos:

- a) a Lei nº 11.079/2004, especialmente os arts. 4º, VI (repartição objetiva de riscos), 5º, III (repartição de riscos, inclusive os referentes a fato do príncipe e álea econômica extraordinária), e 10, § 4º (nível de anteprojeto para os estudos de engenharia da parceria);
- b) a Lei nº 8.987/1995, nos dispositivos aplicáveis por força do art. 3º da Lei nº 11.079/2004, especialmente o art. 23, V, que admite as alterações decorrentes das necessidades de expansão, modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, e o art. 30, que disciplina a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE;
- c) o Plano de Negócios de Referência do Edital, especialmente o seu item 5.2, na interpretação dos marcos de pagamento da PRM; e
- d) as manifestações técnicas do VERIFICADOR INDEPENDENTE referidas nos considerandos, observado o seu caráter técnico e opinativo.

2.3. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se a este TERMO e ao CONTRATO apenas subsidiariamente (art. 186), na ausência de disciplina própria e desde que compatível com a lógica da concessão. Havendo disciplina específica no CONTRATO e no Caderno de Encargos sobre o conteúdo e a finalidade do Plano de Implantação e dos projetos que o integram, não se aplicam a estes, como critério de aceitação, os conceitos de projeto básico e de projeto executivo do art. 6º, XXV e XXVI, daquela Lei, observado o disposto na Cláusula Décima.

2.4. Nenhuma disposição deste TERMO altera a alocação de riscos da Matriz de Riscos (Anexo IV do CONTRATO), salvo quando expressamente previsto e formalizado por termo aditivo.

2.5. As PARTES reconhecem e fixam, de forma didática e vinculante para a interpretação contratual, a distinção entre a exigência material de entrega do produto e o direito ao recebimento da Parcela Remuneratória Mensal (PRM):

- a) a entrega e a conclusão do produto/marco constituem o requisito e o gatilho prévio estritamente necessário para avançar de marco contratual;
- b) o avanço ao marco subsequente autoriza o início da apuração da remuneração correspondente às soluções efetivamente entregues e disponibilizadas à população e à Administração, não conferindo direito a pagamento sem a comprovação fática e homologação técnica da disponibilidade do serviço correspondente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste TERMO, além das definições do Glossário do CONTRATO, considera-se:

- I – **Data de Eficácia:** a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Município;
- II – **Cadastro Inicial Revisado:** versão revisada do Cadastro Inicial, elaborada nos termos da Cláusula Sexta, com o saneamento das divergências apontadas pelo PODER CONCEDENTE, que servirá de base à elaboração do Plano de Implantação e permanecerá como referência da situação do parque anterior à modernização, para fins de base modernizável e de aferição dos marcos;
- III – **Definição do Escopo do Objeto:** ato formal e motivado do PODER CONCEDENTE que define o escopo do objeto do CONTRATO a ser efetivamente executado, com as supressões e inclusões pertinentes, nos termos da Cláusula Oitava;
- IV – **Plano de Implantação:** Plano de Implantação elaborado com base no Cadastro Inicial Revisado e na Definição do Escopo do Objeto, abrangendo a totalidade do escopo da concessão, nos termos da Cláusula Nona, que substituirá as versões anteriores apresentadas;
- V – **Cadastro Atual Revisado:** base cadastral integral e georreferenciada do objeto da concessão, representativa de sua situação atual, acrescida de atributos não previstos inicialmente, mas vinculados à eficiente execução do objeto, elaborada nos termos da Cláusula Décima Terceira, que substituirá, após validada, as versões anteriores do Cadastro para os fins de operação, manutenção e atualização da base da distribuidora de energia;
- VI – **Aditivo de Reestruturação:** termo aditivo ao CONTRATO de que trata a Cláusula Décima Segunda;
- VII – **Etapa Condicionada:** etapa de implantação cuja execução depende de decisão, definição, validação, autorização ou licença a cargo do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, como a distribuidora de energia.

3.2. Os prazos deste TERMO são contados na forma da Cláusula 48 do CONTRATO: em dias corridos, salvo referência expressa a dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

3.3. As referências a Anexos acompanhadas da expressão "deste TERMO" dizem respeito aos Anexos deste instrumento; as demais referências a Anexos, inclusive ao Anexo II – Caderno de Encargos, ao Anexo III – Indicadores de Desempenho, Mecanismo de Pagamento e Garantias e ao Anexo IV – Matriz de Riscos, dizem respeito aos Anexos do CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS DE EXECUÇÃO

4.1. As PARTES executarão este TERMO segundo a boa-fé objetiva e o dever de cooperação, comprometendo-se a:

- a) fundamentar formal, objetiva e especificamente toda manifestação, aprovação, apontamento ou recusa;
- b) restringir as solicitações de ajuste ou complementação ao objeto da obrigação correspondente, indicando de forma expressa o que deve ser corrigido ou complementado;
- c) assegurar a continuidade da prestação dos serviços de iluminação pública e de telecomunicações durante toda a execução deste TERMO.

**CAPÍTULO II – DO RITO DE REORGANIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DO RITO**

**5.1.** A reorganização da fase de implantação observará as seguintes etapas, cujo cronograma consolidado consta do Anexo I deste TERMO:

**Etapa 1** – entrega do Cadastro Inicial Revisado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da Data de Eficácia (Cláusula Sexta);

**Etapa 2** – aprovação ou deliberação do PODER CONCEDENTE sobre o Cadastro Inicial Revisado, no prazo de **15 (quinze) dias** contados de seu recebimento;

**Etapa 3** – Definição do Escopo do Objeto pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da Data de Eficácia (Cláusula Oitava);

**Etapa 4** – entrega do Plano de Implantação pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da Definição do Escopo do Objeto e da aprovação do Cadastro Inicial Revisado, o que ocorrer por último, prorrogável por até 60 (sessenta) dias mediante anuência do PODER CONCEDENTE (Cláusula Nona);

**Etapa 5** – análise e aprovação do Plano de Implantação nos prazos do item 2.7 do Caderno de Encargos (Cláusula Décima Primeira); e

**Etapa 6** – formalização do Aditivo de Reestruturação (Cláusula Décima Segunda).

**5.2.** Paralelamente às etapas da subcláusula 5.1, a CONCESSIONÁRIA:

a) providenciará, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da Data de Eficácia, as demais pendências contratuais indicadas nas demandas do PODER CONCEDENTE que ainda não tenham sido apresentadas (Cláusula Décima Quinta); e

b) apresentará, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da Data de Eficácia, o Cadastro Atual Revisado (Cláusula Décima Terceira).

**5.3.** O rito adota a sequência recomendada na Nota Técnico-Jurídica V.I/Goiânia nº 004/2026, encaminhada pelo Ofício V.I/Goiânia nº 012/2026, de 24 de julho de 2026: definição dos parâmetros da reestruturação, seguida da apresentação de versões do Cadastro Inicial Revisado e do Plano de Implantação compatibilizadas com o novo arranjo e de sua aprovação formal, em pacote único, recompondo, em bases consensuais, a ordem prevista nos itens 2.2 a 2.7.1 do Caderno de Encargos.

**5.4.** O atraso no cumprimento de obrigação atribuída a qualquer das PARTES implicará a prorrogação dos prazos das etapas subsequentes cuja execução dependa diretamente da obrigação inadimplida, exclusivamente pelo período de atraso efetivamente verificado, desde que demonstrado o nexo de causalidade entre os eventos. A prorrogação não caracterizará mora ou inadimplemento da PARTE prejudicada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da PARTE que deu causa ao atraso, nos termos do CONTRATO.

**5.5.** Durante o rito, a CONCESSIONÁRIA manterá a operação e a manutenção do parque de iluminação pública, dos serviços de telecomunicações e das soluções já implantadas, e prosseguirá com as frentes de implantação não suspensas pelo PODER CONCEDENTE.

**5.6.** A duração da fase correspondente ao Marco Contratual nº 3 fica oficialmente dilatada enquanto vigorar o rito deste TERMO, perdurando no mínimo até o término do prazo de reorganização nele fixado, oportunidade em que os prazos definitivos, o cronograma físico-financeiro revisado e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão integralmente repactuados mediante Termo Aditivo de Reestruturação, condicionado à conclusão do procedimento administrativo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) junto ao TCMGO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO INICIAL REVISADO (ETAPA 1)**

**6.1.** A CONCESSIONÁRIA entregará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o Cadastro Inicial Revisado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da Data de Eficácia.

**6.2.** O Cadastro Inicial Revisado terá como ponto de partida a Versão 13 e observará o conteúdo do item 2.2 do Caderno de Encargos e conterá, no mínimo:

a) o saneamento das divergências de potência e tipologia apontadas no Relatório Técnico da SEINFRA de 5 de dezembro de 2025, com a indicação, ponto a ponto, dos atributos corrigidos;

b) a identificação dos pontos dotados de tecnologia LED anteriormente à concessão e de sua origem, inclusive os oriundos do Programa IluminaGYN e de outros instrumentos contratuais do Município, e a base modernizável correspondente; e

c) nota metodológica do saneamento realizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DO CADASTRO INICIAL REVISADO (ETAPA 2)**

**7.1.** O PODER CONCEDENTE (com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE) analisará e deliberará formalmente sobre o Cadastro Inicial Revisado no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

**7.1.1.** Vedação de Aceite Tácito: Em nenhuma hipótese a transcorrência do prazo sem manifestação formal implicará aprovação ou aceite tácito do Cadastro Inicial Revisado pelo PODER CONCEDENTE.

**7.1.2.** Caso o PODER CONCEDENTE necessite extrapolar o prazo estipulado na subcláusula 7.1, deverá apresentar justificativa técnica ou administrativa formal motivando o atraso. A extrapolação injustificada e reiterada sujeitará os servidores ou órgãos responsáveis às apurações administrativas cabíveis, e o PODER CONCEDENTE às sanções e apurações de responsabilidade previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.

**7.2.** Eventuais ajustes serão apontados de forma formal, objetiva, individualizada e fundamentada, com a indicação dos pontos e atributos a corrigir e do critério técnico adotado, e serão incorporados pela CONCESSIONÁRIA à versão do Cadastro Inicial Revisado que acompanhará o Plano de Implantação.

**7.3.** Uma vez aprovado, o Cadastro Inicial Revisado passará a constituir a referência contratual para:

a) os quantitativos da Definição do Escopo do Objeto e do Plano de Implantação;

b) a base modernizável e a aferição dos marcos de implantação e de pagamento; e

c) o envio à distribuidora de energia, a cargo do PODER CONCEDENTE com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE (item 2.5 do Caderno de Encargos), até a validação do Cadastro Atual Revisado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DEFINIÇÃO DO ESCOPO DO OBJETO (ETAPA 3)**

**8.1.** O PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da Data de Eficácia, a Definição do Escopo do Objeto, mediante ato motivado da autoridade competente, instruído com manifestação técnica da SEINFRA e, quanto às soluções de telecomunicações, de videomonitoramento, de CCO e de geração fotovoltaica, das secretarias competentes.

**8.2.** A Definição do Escopo do Objeto conterá, no mínimo:

- a) os itens suprimidos, com quantitativos, localização e fundamento, inclusive os decorrentes da sobreposição de objetos;
- b) os itens incluídos, com quantitativos, localização, requisitos técnicos e de desempenho e justificativa de interesse público;
- c) os quantitativos finais por solução: iluminação viária e telegestão, rede de fibra óptica e rádio, links dedicados às edificações públicas, videomonitoramento, totens de emergência, segurança escolar, Wi-Fi público, CCO e usina(s) fotovoltaica(s);
- d) a definição, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, do local de implantação do CCO (Cláusula 13.2 do CONTRATO) e das áreas destinadas às usinas fotovoltaicas (item 2.18.2 do Caderno de Encargos);
- e) as prioridades territoriais e as condicionantes a cargo do PODER CONCEDENTE, como autorizações, licenças, desapropriações e disponibilidade de vias (Cláusula 10.2.22 do CONTRATO e Matriz de Riscos, itens 2.1.9, 2.1.14 e 2.1.18); e
- f) a manutenção, revisão ou revogação das suspensões determinadas em 1º de junho de 2026.

**8.3.** As inclusões deverão guardar vínculo direto com o objeto do CONTRATO e observar a sinergia de serviços, a economicidade e a economia de escala (Anexo IV, item 7.1.1), bem como os limites legais e contratuais de alteração, sendo admitidas, entre outras, a expansão dos serviços de telecomunicações (item 2.15 do Caderno de Encargos), a incorporação de novas tecnologias (item 2.1.8 do Caderno de Encargos e Cláusula 12.2.48 do CONTRATO) e os investimentos adicionais de que trata o item 7 do Anexo IV.

**8.4.** As supressões e inclusões constituem alteração por iniciativa do PODER CONCEDENTE, risco a ele alocado (Anexo IV, itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3), e seus efeitos econômico-financeiros serão apurados pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal (Cláusula 28.3 do CONTRATO e Anexo IV, itens 7.1.3 a 7.1.6) e recompostos no Aditivo de Reestruturação.

**8.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar esclarecimentos sobre a Definição do Escopo do Objeto em até 10 (dez) dias de seu recebimento, e o PODER CONCEDENTE responderá em igual prazo, ficando suspenso o prazo da subcláusula 9.1 entre o pedido e a resposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO (ETAPA 4)**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o Plano de Implantação no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da Definição do Escopo do Objeto e da aprovação do Cadastro Inicial Revisado, o que ocorrer por último.

**9.1.1.** O prazo da subcláusula 9.1 poderá ser prorrogado por até **60 (sessenta) dias**, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, apresentada antes do término do prazo original, e anuência do PODER CONCEDENTE, sem que a prorrogação configure mora ou inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

**9.2.** O Plano de Implantação observará o item 2.6 do Caderno de Encargos, o Anexo I do Edital – Termo de Referência, o Cadastro Inicial Revisado e a Definição do Escopo do Objeto, e conterá, no mínimo:

- a) a metodologia de condução dos trabalhos de implantação e de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e de seus contratados (item 2.6.1 do Caderno de Encargos);
- b) os projetos executivos das frentes de iluminação pública (eficientização e modernização; operação e manutenção), de telecomunicações e soluções tecnológicas e da(s) usina(s) fotovoltaica(s), no nível de detalhamento definido na Cláusula Décima (item 2.6.1, "a" a "d", do Caderno de Encargos);
- c) o memorial descritivo dos projetos (item 2.6.1, "e");
- d) o cronograma físico de implantação, com discriminação das atividades, prazos, datas previstas de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas e caminho crítico (item 2.6.1, "f"), acompanhado do cronograma físico-financeiro correspondente;
- e) o plano de manutenção dos equipamentos, estruturas e veículos (item 2.6.1, "g");
- f) a identificação do local de implantação do CCO (item 2.6.1, "h");
- g) a matriz de interfaces e dependências, com a identificação das Etapas Condicionadas e dos atos do PODER CONCEDENTE e de terceiros necessários à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROJETO EXECUTIVO INTEGRANTE DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

**10.1.** O Plano de Implantação constitui instrumento técnico-operacional de planejamento executivo da concessão, destinado a demonstrar de que modo a CONCESSIONÁRIA colocará o objeto em funcionamento, em que etapas, com quais soluções, em quais prazos, com quais recursos, sob quais condicionantes e segundo quais parâmetros de controle, operação e fiscalização, em conformidade com a definição do Glossário do CONTRATO, segundo a qual o Plano reúne "o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao PODER CONCEDENTE as etapas e estratégias de implantação do OBJETO da CONCESSÃO".

**10.2.** Os projetos executivos exigidos no item 2.6.1, alíneas "a" a "d", do Caderno de Encargos têm o conteúdo definido pelo próprio Caderno – "informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações" para cada frente – e serão aferidos segundo a função contratual própria do Plano de Implantação, sem equiparação automática à documentação executiva final e completa de todos os subsistemas da concessão.

**10.3.** Os projetos executivos integrantes do Plano de Implantação deverão oferecer detalhamento técnico de engenharia e especificações funcionais suficientes para evidenciar a concepção da solução, a lógica de implantação, a coerência metodológica e a viabilidade técnica, permitindo a perfeita análise e aprovação formal pelas Secretarias competentes (SEINFRA e SIT).

**10.4.** O critério desta Cláusula decorre:

- a) do Glossário do CONTRATO e do item 2.6.1 do Caderno de Encargos, que definem, com especificidade, o conteúdo do Plano de Implantação e dos projetos que o integram;
- b) da alocação à CONCESSIONÁRIA do risco da elaboração do planejamento e do projeto executivo (Anexo IV, item 3.1.2) e da atribuição, a ela, do planejamento e da execução material da concessão (Cláusula 16.1 do CONTRATO), razão pela qual a suficiência do detalhamento executivo é aferida pelo resultado e pelos parâmetros de desempenho contratuais, e não por padrão documental próprio de contratações em que a Administração define a solução; e
- c) da aplicação apenas subsidiária da Lei nº 14.133/2021 (subcláusula 2.3), a qual, de todo modo, distingue os documentos de planejamento – destinados a descrever a solução, o modelo de execução e o modelo de gestão – dos documentos de engenharia, segundo diferentes graus de densidade técnica, reservando ao projeto executivo (art. 6º, XXVI) o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas em projeto básico previamente aprovado, e reconhecendo, nos regimes em que o contratado responde pela solução, que a ele compete elaborar e desenvolver os projetos (art. 6º, XXXII).

**10.5.** A aprovação do Plano de Implantação não exige a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade técnica pelos projetos, da apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (Cláusula 12.2.36 do CONTRATO) nem do atendimento às normas técnicas e aos parâmetros de desempenho contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DO PLANO (ETAPA 5)**

**11.1.** O PODER CONCEDENTE, com manifestação técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aprovará o Plano de Implantação ou solicitará ajustes no prazo de 15 (quinze) dias, possuindo a CONCESSIONÁRIA igual período para realizá-los (item 2.7 do Caderno de Encargos). A reanálise, também no prazo de 15 (quinze) dias, ficará restrita aos pontos apontados, não sendo prevista a aprovação tácita.

**11.2.** A decisão sobre a aprovação, a rejeição ou a solicitação de ajustes compete ao PODER CONCEDENTE, cabendo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE atuação técnica, instrutória e subsidiária.

**11.3.** Aprovado o Plano de Implantação:

- a) ele substituirá, para todos os fins, as versões anteriores do Plano de Implantação e passará a constituir o documento de referência da execução do escopo remanescente; e
- b) a versão do Cadastro Inicial Revisado que o acompanhar será considerada definitivamente aprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITIVO DE REESTRUTURAÇÃO (ETAPA 6)**

**12.1.** Ao término do prazo e obrigações deste TERMO e após o encerramento do processo em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO (Processo nº 08601/24 e TAG), as PARTES formalizarão o Termo Aditivo de Reestruturação, o qual consolidará em definitivo:

- a) a alteração e definição final do escopo da concessão (supressões e inclusões);
- b) o cronograma físico-financeiro repactuação para a duração do Marco 3 e etapas subsequentes;
- c) a formalização do regramento remuneratório fracionado do Marco 3; e
- d) o reequilíbrio econômico-financeiro global do CONTRATO, com o abatimento e compensação das glosas e diferenças apuradas nos termos da subcláusula 14.8.

**12.2.** O Aditivo de Reestruturação será precedido de motivação administrativa, de manifestação do órgão jurídico e das autorizações competentes, e publicado nos termos da legislação aplicável.

**12.3.** Até a formalização do Aditivo de Reestruturação, as entregas materialmente verificadas e atestadas serão reconhecidas e remuneradas nos termos deste TERMO, e a mora injustificada na formalização não prejudicará esse reconhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO ATUAL REVISADO**

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA entregará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o Cadastro Atual Revisado no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da Data de Eficácia.

**13.2.** O Cadastro Atual Revisado observará o conteúdo mínimo do item 2.2 do Caderno de Encargos, refletirá a situação atual do objeto e conterá, no mínimo:

- a) para cada ponto de iluminação pública: coordenada geográfica, logradouro, identificação única vinculada à placa de identificação (item 2.2.1.1 do Caderno de Encargos), tipologia, tecnologia, potência nominal, fabricante e modelo da luminária, quantidade de luminárias por ponto, tipo de suporte e de rede, classe da via segundo a ABNT NBR 5101:2018 e situação quanto à modernização;
- b) arquivos em formato compatível com a plataforma GEOS e com a base cadastral utilizada pela distribuidora de energia para fins de faturamento; e
- c) relatório metodológico do levantamento, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**13.3.** O Cadastro Atual Revisado será acrescido de atributos não previstos inicialmente no item 2.2 do Caderno de Encargos, mas vinculados à eficiente execução do objeto.

**13.4.** Os atributos adicionais de que trata a subcláusula 13.3 são fornecidos em cooperação para qualificar a gestão do objeto, devendo a CONCESSIONÁRIA responder pelo saneamento de eventuais inconsistências ou omissões relevantes identificadas pelo PODER CONCEDENTE.

**13.5.** O PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para validar o Cadastro Atual Revisado ou apontar os ajustes necessários. A inércia ou transcorrência do prazo não configurará aprovação tácita, devendo eventual atraso ser formalmente justificado pelo PODER CONCEDENTE sob pena de sanções contratuais e administrativas cabíveis.

**13.6.** Validado, o Cadastro Atual Revisado substituirá o Cadastro Inicial Revisado como referência para a operação e a manutenção, para o envio à distribuidora de energia e a atualização da plataforma GEOS, a cargo do PODER CONCEDENTE (item 2.5 do Caderno de Encargos), no prazo de

15 (quinze) dias da validação.

**13.7.** A validação não afasta o dever da CONCESSIONÁRIA de manter o Cadastro atualizado, com relatório trimestral ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE (item 2.4 do Caderno de Encargos), nem impede a indicação posterior, objetiva e fundamentada, de inconsistências, a serem saneadas quando comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

### **CAPÍTULO III – DOS MARCOS CONTRATUAIS, DA REMUNERAÇÃO E DOS EFEITOS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS MARCOS Nº 1, Nº 2 E Nº 3**

**14.1.** O PODER CONCEDENTE reconhece a execução física e operacional do parque no âmbito dos Marcos Contratuais nº 1 e nº 2, bem como a conclusão física de 100% (cem por cento) da modernização do parque luminotécnico de Iluminação Pública do Município, integrante do Marco nº 3, ressalvado o cumprimento e a regularização das pendências documentais, cadastrais e de governança associadas ao Marco nº 1, cujos prazos e condições de entrega ficam repactuados nos termos deste TERMO.

**14.2.** Excepcionalmente, para fins de viabilizar a continuidade dos serviços e a sustentabilidade da parceria durante a reorganização contratual, o PODER CONCEDENTE aceita a divisão remuneratória provisória do Marco nº 3, autorizando o processamento do pagamento parcelado compreendendo:

- a) a parcela correspondente à infraestrutura de telecomunicações disponibilizada (31,63% da PRM); e
- b) a parcela correspondente aos últimos 50% de modernização do Parque de IP concluída (28,40% da PRM).

**14.3.** A aceitação da divisão referida na subcláusula 14.2 possui caráter exclusivamente operacional e transitório, ficando a sua consolidação definitiva, eventuais retroatividades e a repactuação do cronograma condicionadas à formalização do Termo Aditivo de Reestruturação a ser celebrado após a conclusão deste TERMO e a deliberação final do TCMGO.

**14.3.1.** O Marco nº 3 será recebido de forma parcelada, segundo as entregas que o compõem:

- a) parcela correspondente à implantação da Infraestrutura de Telecomunicações, equivalente a 31,63% (trinta e um inteiros e sessenta e três centésimos por cento) da PRM, devida a partir da competência de agosto de 2025, em que teve início a oferta de acesso à internet às edificações públicas (subcláusula 14.4); e
- b) parcela correspondente aos últimos 50% da modernização do Parque de Iluminação Pública, equivalente a 28,40% (vinte e oito inteiros e quarenta centésimos por cento) da PRM, devida a partir da competência de março de 2026, em que foi concluída a modernização.

**14.3.2.** O percentual da alínea "b" da subcláusula 14.3.1 decorre da equivalência com o Marco nº 2, ao qual o item 8.4 do Anexo III atribui 28,40% da PRM pela modernização de 50% do Parque de Iluminação Pública, e o percentual da alínea "a" corresponde ao saldo do percentual de 60,03% da PRM fixado para o Marco nº 3 no item 8.5 do Anexo III. O parcelamento não altera o percentual total do marco, que, somado aos percentuais dos Marcos nº 1 e nº 2, totaliza 92,05% da PRM.

**14.3.3.** As parcelas da subcláusula 14.3.1 são cumulativas aos percentuais dos Marcos nº 1 e nº 2 e têm como termo inicial a competência em que atingida a respectiva entrega, critério aplicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao Marco nº 2 no Ofício V.I/Goiânia nº 009/2026, observado que os meses indicados nos itens 8.3 a 8.6 do Anexo III correspondem a prazos máximos de atingimento dos marcos (itens 2.8.2 e 2.8.3 do Caderno de Encargos).

**14.4.** As PARTES reconhecem, para todos os fins contratuais, inclusive os do item 2.8.3 do Caderno de Encargos, que a prestação dos serviços de telecomunicações teve início em agosto de 2025, com a disponibilização da oferta de acesso à internet às edificações públicas por meio da infraestrutura de telecomunicações implantada pela CONCESSIONÁRIA, passando a CONCESSIONÁRIA, a partir de então, a responder pela operação e manutenção desses serviços.

**14.5.** O reconhecimento do Marco nº 3 fundamenta-se:

- a) no item 8.2 do Anexo III, que vincula o recebimento da PRM à entrega das soluções do objeto, e no item 8.5 do Anexo III, que associa o Marco nº 3 aos últimos 50% da modernização do parque de iluminação pública e à implantação da Infraestrutura de Telecomunicações;
- b) no item 5.2 do Plano de Negócios de Referência do Edital, que descreve o 3º Marco como a implantação da Infraestrutura de Telecomunicações "dando início da oferta de acesso à internet para as edificações previstas no projeto", identificando esse início como o evento caracterizador do marco;
- c) na Cláusula 4.2.2 do CONTRATO e no item 3.4 do Termo de Referência, que definem a finalidade da infraestrutura de telecomunicações como o suprimento da demanda de internet das edificações públicas por meio de links dedicados;
- d) na Nota Técnica V.I/Goiânia nº 004/2026, que considerou implantado o escopo de iluminação viária e disponibilizados a rede de fibra óptica e o sistema de rádio comunicação; e
- e) nos itens 8.4 e 8.5 do Anexo III, quanto à forma parcelada de recebimento prevista na subcláusula 14.3.1.

**14.6.** O reconhecimento do Marco nº 3 não exige a CONCESSIONÁRIA da conclusão das soluções remanescentes do objeto não suspensas pelo PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos do Plano de Implantação aprovado.

**14.7.** O disposto nesta Cláusula tem natureza declaratória e será consolidado no Aditivo de Reestruturação, preservados os pagamentos efetuados com base nela.

**14.8. RESERVA EXPRESSA DE GLOSA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:** O reconhecimento dos Marcos Contratuais nº 1, nº 2 e nº 3 e a autorização dos pagamentos previstos neste TERMO NÃO implicam quitação, aceitação definitiva ou convalidação dos padrões materiais dos equipamentos efetivamente instalados, tampouco renúncia do PODER CONCEDENTE ao direito de fiscalização.

**14.8.1.** Fica expressamente ressalvado ao PODER CONCEDENTE o direito de efetuar glosas, reter valores ou proceder à compensação financeira no reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decorrentes da apuração da diferença de custos e de consumo energético referente à instalação de luminárias LED com eficiência inferior ao padrão do Edital (luminárias de 170lm/W e grau de proteção IP66 instaladas em substituição ao padrão licitado de 200 lm/W e IP67).

**14.8.2.** Os valores apurados a título de glosa ou compensação financeira pelas especificações técnicas das luminárias e pelas divergências de faturamento junto à distribuidora de energia serão liquidados e compensados por ocasião da celebração do Termo Aditivo de Reestruturação e na repactuação do Fluxo de Caixa Marginal perante o TCMGO.

**CAPÍTULO IV – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES A REGULARIZAR****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**15.1.** Sem prejuízo das obrigações dos Capítulos II e III, a CONCESSIONÁRIA providenciará, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da Data de Eficácia, as demais pendências contratuais indicadas nas demandas do PODER CONCEDENTE, inclusive no Anexo I – Relatório de Pendências do Contrato nº 005/2025, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, e na resposta ao Ofício nº 020/2026, que ainda não tenham sido apresentadas.

**15.2.** A pendência cuja apresentação dependa de informação, documento ou providência a cargo do PODER CONCEDENTE ou de terceiros terá o seu prazo contado do respectivo fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**16.1.** Sem prejuízo das obrigações dos Capítulos II e III, o PODER CONCEDENTE compromete-se a:

- a) fornecer à CONCESSIONÁRIA a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação (Cláusula 10.2.25 do CONTRATO e Lei Municipal nº 10.462/2020);
- b) manifestar-se formal e conclusivamente sobre os pleitos da CONCESSIONÁRIA pendentes de apreciação, inclusive o pedido de exploração de receitas acessórias (Cláusula 11.1.6 do CONTRATO e itens 9.3 e 9.4 do Anexo III); e
- c) cumprir as determinações do Acórdão TCMGO nº 06312/2026 que lhe foram dirigidas, mantendo a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS*****Da assunção do parque de iluminação pública***

**17.1.** As PARTES formalizarão termo específico de assunção do parque de iluminação pública (Cláusula 10.2.4 do CONTRATO e item 3.2.3 do Caderno de Encargos), regularizando a situação decorrente da emissão da Ordem de Serviço em 10 de março de 2025.

**17.2.** A formalização do termo de assunção do parque de iluminação pública regulariza a gestão operacional, não implicando o reconhecimento automático de indenizações, pleitos pecuniários retroativos ou repactuações econômicas além das expressamente previstas e delimitadas neste TERMO.

**17.3.** A ausência de formalização anterior não afastará as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA decorrentes da execução material dos serviços, da guarda, conservação e manutenção dos bens sob sua responsabilidade, tampouco prejudicará a aplicação do regime de bens reversíveis previsto no Título VII do Caderno de Encargos.

**17.4.** O inventário e o relatório de armazenamento e estado de conservação deverão ser regularizados por ocasião da formalização da assunção, sem prejuízo da apuração das responsabilidades relativas ao período anterior, conforme as disposições contratuais aplicáveis.

***Do aditivo determinado pelo TCMGO***

**17.5.** As PARTES colaborarão para a formalização, no prazo fixado pelo TCMGO, do termo aditivo com as diretrizes para a contratação e a atuação do Verificador Independente determinado pelo Acórdão nº 06312/2026, sem prejuízo da continuidade dos serviços de verificação independente durante o rito deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MANUTENÇÃO CONTÍNUA**

**18.1.** As obrigações relacionadas no Anexo II deste TERMO, cuja documentação foi apresentada pela CONCESSIONÁRIA por meio do Ofício nº 017/2026, de 9 de julho de 2026, permanecem exigíveis durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser mantidas, atualizadas e renovadas nos termos contratuais, sem que sua apresentação implique quitação das obrigações de manutenção futura.

**CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA, DO DESCUMPRIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**19.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, na qualidade de interveniente-anuente, acompanhará o cumprimento deste TERMO, nos limites de suas atribuições contratuais (Cláusula 17 do CONTRATO), e se manifestará dentro dos prazos de análise fixados para o PODER CONCEDENTE.

**19.2.** As manifestações do VERIFICADOR INDEPENDENTE têm caráter técnico e opinativo, não vinculam automaticamente as decisões do PODER CONCEDENTE, que as submeterá à validação de seu órgão técnico, e não substituem suas competências decisórias, em consonância com o Acórdão TCMGO nº 06312/2026.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCUMPRIMENTO**

**20.1.** O descumprimento injustificado das obrigações deste TERMO sujeitará a PARTE inadimplente às consequências previstas no CONTRATO, inclusive, quanto à CONCESSIONÁRIA, às sanções das Cláusulas 36 e 38, aplicadas mediante o processo administrativo da Cláusula 37, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

**20.2.** A responsabilização observará a alocação contratual de riscos, o nexo causal específico, a proporcionalidade (Cláusulas 36.2 e 38.1 do CONTRATO) e a efetiva imputabilidade da conduta à PARTE apontada como inadimplente.

**20.3.** Não se considera injustificado o descumprimento decorrente de ato ou omissão da outra PARTE, de pendência de manifestação, aprovação ou informação necessária ao cumprimento, de ato de terceiro, de caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que o prazo da PARTE afetada será prorrogado pelo período correspondente.

**20.4.** O descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA poderá repercutir sobre o reconhecimento dos marcos contratuais e sobre os respectivos pagamentos, observadas as disposições do CONTRATO, a natureza e a gravidade da irregularidade identificada, bem como sua relação

com as obrigações remuneratórias correspondentes.

**20.5.** Eventual retenção, suspensão ou revisão de pagamentos dependerá de decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

**20.6.** As manifestações e os atestes emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terão natureza técnica e subsidiária, não substituindo a análise e a deliberação do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à exigibilidade dos pagamentos.

**20.7.** O descumprimento injustificado, pelo PODER CONCEDENTE, dos prazos deste TERMO caracteriza o risco do item 2.1.12 do Anexo IV, com os efeitos contratuais correspondentes, inclusive a incidência de juros moratórios sobre pagamentos em atraso e, se for o caso, o acionamento das garantias (Cláusula 21.2 do CONTRATO).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Este TERMO integra o CONTRATO como instrumento complementar, devendo ambos ser interpretados harmonicamente, prevalecendo o CONTRATO em caso de conflito, salvo quanto às matérias expressamente reguladas neste TERMO.

**21.2.** A celebração deste TERMO não implica novação, renúncia, transação ou quitação quanto a direitos, créditos, pleitos de reequilíbrio, indenizações ou demais pretensões de qualquer das PARTES que não tenham sido expressamente solucionados por este instrumento. Eventuais direitos e pretensões não abrangidos pelas disposições deste TERMO permanecerão sujeitos aos requisitos, procedimentos, condições de exigibilidade e prazos previstos no CONTRATO e na legislação aplicável, competindo ao PODER CONCEDENTE sua apreciação e deliberação, quando cabível, mediante decisão fundamentada.

**21.3.** Este TERMO vigorará até a formalização do Aditivo de Reestruturação, a validação do Cadastro Atual Revisado e o cumprimento integral das demais obrigações nele previstas.

**21.4.** As comunicações entre as PARTES serão formais, por ofício protocolado ou meio eletrônico oficial, com cópia ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. Qualquer alteração deste TERMO será feita por escrito e assinada por todos os signatários.

**21.5.** Integram este TERMO: Anexo I – Cronograma do Rito de Reorganização da Implantação; Anexo II – Obrigações Cumpridas e Obrigações Sujeitas a Manutenção Contínua; Anexo III – Documentação dos Marcos Contratuais nº 1 e nº 2; e Anexo IV – Documentação do Marco Contratual nº 3 e do Início da Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

**21.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, nos termos da Cláusula 49 do CONTRATO, ressalvada a arbitragem prevista na Cláusula 41 do CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE assinam o presente TERMO em meio eletrônico.

Goiânia/GO, 09 de outubro de 2026.

**PODER CONCEDENTE**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CONCESSIONÁRIA**  
SPE Brilha Goiânia Concessionária de Cidade Inteligente Ltda.

**INTERVENIENTE-ANUENTE**  
Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC (Verificador Independente)

#### ANEXO I – CRONOGRAMA DO RITO DE REORGANIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

Prazos contados na forma da subcláusula 3.2. As etapas 1 e 3 correm em paralelo a partir da Data de Eficácia.

| Etapas | Descrição                                                                                                                                                     | Responsável                            | Prazo                                               | Marco inicial                                                                          | Estimativa* | Cláusula                 |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|
| 1      | Entrega do Cadastro Inicial Revisado                                                                                                                          | Concessionária                         | 30 (trinta) dias                                    | Data de Eficácia                                                                       | Dia 30      | CLÁUSULA SEXTA           |
| 2      | Aprovação ou deliberação sobre o Cadastro Inicial Revisado (sem aprovação tácita; exigida justificativa formal em caso de atraso)                             | Poder Concedente (apoio do VI)         | 15 (quinze) dias                                    | Recebimento do Cadastro Inicial Revisado                                               | Dia 45      | CLÁUSULA SÉTIMA          |
| 3      | Definição do Escopo do Objeto (supressões e inclusões)                                                                                                        | Poder Concedente                       | 60 (sessenta) dias                                  | Data de Eficácia                                                                       | Dia 60      | CLÁUSULA OITAVA          |
| 4      | Entrega do Plano de Implantação, com o Cadastro Inicial Revisado ajustado (prorrogável por até 60 dias, com anuência do Poder Concedente – subcláusula 9.1.1) | Concessionária                         | 60 (sessenta) dias                                  | Definição do Escopo e aprovação do Cadastro Inicial Revisado, o que ocorrer por último | Dia 105     | CLÁUSULA NONA            |
| 5      | Análise do Plano; ajustes; reanálise restrita aos pontos apontados                                                                                            | Poder Concedente (VI) / Concessionária | 15 + 15 + 15 dias (item 2.7 do Caderno de Encargos) | Recebimento do Plano                                                                   | Dia 150     | CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA |

| Etapa | Descrição                                                                                                                             | Responsável                    | Prazo                      | Marco inicial                          | Estimativa* | Cláusula                 |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|-------------|--------------------------|
| 6     | Formalização do Aditivo de Reestruturação                                                                                             | Ambas as Partes                | Até 60 (sessenta) dias     | Resolução do Processo no TCM-GO        | Dia 210     | CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  |
| —     | Demais pendências contratuais indicadas nas demandas do Poder Concedente ainda não apresentadas                                       | Concessionária                 | 90 (noventa) dias          | Data de Eficácia                       | Dia 90      | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA   |
| —     | Entrega do Cadastro Atual Revisado, com atributos adicionais                                                                          | Concessionária                 | 180 (cento e oitenta) dias | Data de Eficácia                       | Dia 180     | CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA |
| —     | Validação do Cadastro Atual Revisado ou apontamento de ajustes (sem aprovação tácita; exigida justificativa formal em caso de atraso) | Poder Concedente (apoio do VI) | 30 (trinta) dias           | Recebimento do Cadastro Atual Revisado | Dia 210     | SUBCLÁUSULA 13.5         |

\* Estimativa em dias corridos a partir da Data de Eficácia, considerando o uso integral de cada prazo, sem suspensões ou prorrogações. Eventual prorrogação do prazo da Etapa 4 (subcláusula 9.1.1) desloca as estimativas das etapas 5 e 6 em até 60 dias.

## ANEXO II – OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS E OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MANUTENÇÃO CONTÍNUA

Documentação apresentada pela Concessionária por meio dos Anexos ao Ofício nº 017/2026, de 9 de julho de 2026, que permanece exigível durante toda a vigência do Contrato, sem que sua apresentação implique quitação das obrigações de manutenção futura.

| Nº | Obrigação                                                                                                                  | Fundamento contratual                                       | Localização no Of. 017/2026 | Obrigação de manutenção                                 | Consequência da descontinuidade   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1  | Comprovante de ressarcimento dos Estudos e Modelagem ao IPGC                                                               | Caderno de Encargos, 4.2.1 e 4.2.3; Cl. 12.2.1 a 12.2.3     | Anexo I, p. 11-12           | Única                                                   | —                                 |
| 2  | Garantia de Execução do Contrato                                                                                           | Cl. 20; Caderno de Encargos, 4.2.5                          | Anexo VIII, p. 101          | Renovação anual e reajuste                              | Multa da Cl. 20.7                 |
| 3  | Apólices de seguro (riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndio, explosão, equipamentos eletrônicos, roubo e furto) | Cl. 23.2 e 23.3                                             | Anexo IX, p. 158            | Manutenção e renovação                                  | Penalidade contratual cabível     |
| 4  | Seguro patrimonial dos bens vinculados e das áreas de uso comercial                                                        | Cl. 12.2.26; Caderno de Encargos, 4.2.24 e 7.2              | Anexo XII, p. 282           | Manutenção e renovação                                  | Penalidade contratual cabível     |
| 5  | Demais apólices obrigatórias                                                                                               | Cl. 23                                                      | Anexo XIII, p. 304          | Manutenção e renovação                                  | Penalidade contratual cabível     |
| 6  | ARTs de execução e de gestão da manutenção                                                                                 | Cl. 12.2.29 e 12.2.36; Caderno de Encargos, 4.2.27 e 4.2.34 | Anexo II, p. 13             | Única                                                   | Penalidade contratual cabível     |
| 7  | Certificados de Aprovação das principais ferramentas                                                                       | Caderno de Encargos, 2.1.2 e 4.2.8                          | Anexo III, p. 15            | Única                                                   | Penalidade contratual cabível     |
| 8  | Destinação, descarte, logística reversa e licenças ambientais de resíduos                                                  | Cl. 12.2.40; Anexo 5; Lei nº 12.305/2010                    | Anexo IV, p. 24             | Atualização periódica                                   | Penalidade contratual cabível     |
| 9  | Programa de Integridade                                                                                                    | Cl. 12.2.47; Caderno de Encargos, 4.2.37                    | Anexo V, p. 30              | Única                                                   | Penalidade contratual cabível     |
| 10 | EPIs e treinamentos de segurança dos colaboradores                                                                         | Cl. 12.2.24.1; Caderno de Encargos, 4.2.22                  | Anexo VI, p. 44             | Atualização periódica                                   | Penalidade contratual cabível     |
| 11 | Canais de ouvidoria (site, telefone e e-mail) e Relatório de Ouvidoria                                                     | Caderno de Encargos, 2.1.14 a 2.1.14.2                      | Anexo XV, p. 390            | Manutenção contínua                                     | Penalidade em caso de interrupção |
| 12 | Contratação de pessoas em situação de rua (5% das vagas)                                                                   | Cl. 12.2.56 e 10.2.25; Lei Municipal nº 10.462/2020         | Anexo XIV, p. 386           | Comprovação periódica                                   | Condicional à lista do PC         |
| 13 | Planilhas mensais de serviços executados (Sistema Exati)                                                                   | Caderno de Encargos, 4.2.40, 4.2.44 e 4.2.48                | Anexo XIX, p. 2028          | Envio mensal                                            | Penalidade contratual cabível     |
| 14 | Relatório de atendimentos (24 h para identificar e 5 dias úteis para resolver)                                             | Caderno de Encargos, 4.2.46                                 | Anexo XVIII, p. 404         | Envio periódico                                         | Penalidade contratual cabível     |
| 15 | Cronograma de execução das demandas de iluminação pública                                                                  | Caderno de Encargos, 4.2.46                                 | Anexo XVI, p. 394           | Atualização periódica                                   | Penalidade contratual cabível     |
| 16 | Fluxo documental junto ao Verificador Independente                                                                         | Cl. 12.2.19; Caderno de Encargos, 4.2.17 e 4.2.18           | Anexo XI, p. 182            | Manutenção contínua                                     | Penalidade contratual cabível     |
| 17 | Relatório Trimestral, após a validação formal do Cadastro Atual Revisado (sem validação tácita)                            | Caderno de Encargos, 2.4                                    | —                           | Trimestral, após a validação do Cadastro Atual Revisado | Penalidade contratual cabível     |
| 18 | Demonstrações financeiras auditadas dos exercícios seguintes                                                               | Cl. 15.7                                                    | —                           | Até 120 dias do fim de cada exercício                   | Penalidade contratual cabível     |

## ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DOS MARCOS CONTRATUAIS Nº 1 E Nº 2

Relação indicativa da documentação que comprova o cumprimento dos Marcos Contratuais nº 1 e nº 2 e fundamenta o pagamento de que trata a Cláusula Décima Quarta:

1. Ofício nº 013/2026 da Concessionária, de 10 de junho de 2026 (pedido de aferição do 2º marco);
2. Documento de Cobrança nº 01/2026, de 22 de junho de 2026, com a memória de cálculo por competência;
3. Relatório de Atendimentos de Iluminação Pública (março de 2025 a maio de 2026) e Base de Dados do Sistema Central de Gerenciamento Operacional – SCGO;
4. Nota Técnica V.I/Goiânia nº 003/2026, encaminhada pelo Ofício V.I/Goiânia nº 007/2026 (termo inicial do 1º marco);
5. Ofício V.I/Goiânia nº 009/2026, de 26 de junho de 2026 (atesto dos Marcos nº 1 e nº 2);

6. Ofício V.I/Goiânia nº 011/2026, de 20 de julho de 2026, e seus anexos (diligência amostral de campo).

#### ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DO MARCO CONTRATUAL Nº 3 E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Relação indicativa da documentação que comprova o cumprimento do Marco Contratual nº 3 e o início da prestação dos serviços de telecomunicações em agosto de 2025, de que trata a Cláusula Décima Quarta:

1. Relação das edificações públicas atendidas com oferta de acesso à internet por link dedicado, com a data de ativação de cada link, a partir de agosto de 2025;
2. Termos de ativação, aceite ou recebimento dos links pelas unidades atendidas ou pela SIT, e registros de comunicação do início da oferta;
3. Relatórios de disponibilidade e monitoramento dos links desde o início da operação;
4. Planilha de ordens de serviço de conectividade encaminhada à SIT, inclusive das conexões Lan to Lan;
5. Ofício nº 4/2025/SIT, de 8 de julho de 2025 (SEI nº 25.27.000009106-5), e registros de seu atendimento, se houver;
6. Relatórios de modernização do parque de iluminação pública que demonstrem a execução dos últimos 50% da base modernizável, concluída em março de 2026 (quantitativos acumulados e base SCGO);
7. Nota Técnica V.I/Goiânia nº 004/2026, encaminhada pelo Ofício V.I/Goiânia nº 008/2026, e a modelagem econômico-financeira a ela submetida;
8. Comunicação do Poder Concedente de 1º de junho de 2026 (suspensão parcial) e Ofício V.I/Goiânia nº 010/2026.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE SOUZA URZEDA, Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DO SANTOS, Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/10/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Emerick Neto, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 20/10/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 20/10/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 20/10/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 20/10/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 21/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11807319** e o código CRC **03298390**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4823/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000028398-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **SIMONE ANDREA DA COSTA ARAUJO MARQUEZ**, matrícula funcional nº 319198-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativas aos períodos aquisitivos de 23.07.2016 a 22.07.2021 e de 23.07.2021 a 22.07.2026, para fins de quinquênio, para usufruto no período de **04 de novembro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/10/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/10/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11682429** e o código CRC **25AC9645**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4832/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.10.000003713-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARIA CRISTINA ALVES**, matrícula funcional nº 1025082-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao período aquisitivo de 01.03.2015 a 28.02.2020, para fins de quinquênio, para usufruto de **05 de novembro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/10/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/10/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11683198** e o código CRC **CCDDC469**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5462/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o §1º do artigo 119 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000036310-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MAYARA DIAS ALENCAR**, matrícula funcional nº 1223488-01, ocupante do cargo de Médico, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **15 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2028**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círico Valadares**, **Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/10/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 21/10/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11838683** e o código CRC **A98BD57C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5464/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 23.24.000034372-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Anotação de 1999, referente ao Processo nº 13684561/99, para alterar no SIGEP (Sistema de Gestão de Pessoas), na parte descritiva da averbação de tempo de serviço da servidora **MARIA DIVINA FERREIRA TONELINO**, matrícula funcional nº 221937-04, para constar as seguintes alterações:

✓ **Onde se lê:** “[...] Foram averbados 1619 (Hum mil seiscentos e dezenove) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 9 (nove) dias [...]”;

✓ **Leia-se:** “[...] Foram averbados 1752 (Hum mil setecentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias [...]”.

✓ **Onde se lê:** “PREFEITURA DE GOIÂNIA”;

✓ **Leia-se:** “INSS”.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Anotação/1999.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/10/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/10/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11839217** e o código CRC **4CDFE669**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1366/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

**Considerando** o Laudo Técnico de Insalubridade nº 50/2023 (11190707), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2419/2026 (11190878), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000029743-7.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** à servidora **ELIANE ALVES LUCAS**, matrícula nº 1207407-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 19/10/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11654845** e o código CRC **878DB1E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**PORTARIA Nº 42, 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa gestor da parceria e institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, e a Associação dos Procuradores de Goiânia, referente ao Processo SEI nº 26.6.000022899-3.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.787, de 2020, e nas Cláusulas Quinta e Oitava do Termo de Fomento constante do Processo SEI nº 26.6.000022899-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **CLERLEIS RODRIGUES LOPES**, matrícula nº 941280, para exercer a função de gestor da parceria celebrada entre o Município de Goiânia, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, e a Associação dos Procuradores de Goiânia – APROG, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 250.000,00, destinados ao custeio parcial da realização do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, previsto para ocorrer de 10 a 13 de novembro de 2026, em Goiânia, conforme condições e metas estabelecidas no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 2º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria mencionada no art. 1º, composta pelos seguintes servidores:

I – **GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA**, matrícula nº 1032887-01 – Presidente;

II – **GUSTAVO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 1271040-01 – Membro;

III – **JERÔNIMO OTÁVIO NUNES MACHADO**, matrícula nº 344290-01 – Membro.

**Art. 3º** Compete ao gestor da parceria, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;

II – atuar como interlocutor entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil;

III – informar à autoridade superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou propostas;

IV – acompanhar as informações e os documentos relativos à execução física e financeira da parceria;

V – disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando cabível;

VI – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VII – adotar as demais providências inerentes à gestão da parceria, nos limites de suas competências legais e regulamentares.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – realizar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, observando as metas, os indicadores e os resultados previstos no Plano de Trabalho;

II – avaliar o cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, inclusive quanto às contrapartidas estabelecidas no Termo de Fomento;

III – analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – realizar, quando necessário, visitas técnicas aos locais de execução das atividades, com os devidos registros;

V – identificar eventuais inconsistências ou irregularidades e recomendar a adoção de medidas corretivas à autoridade competente;

VI – registrar as avaliações e deliberações realizadas no âmbito de suas competências, de modo a subsidiar o acompanhamento da parceria.

**Art. 5º** Os servidores designados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.787/2020, do Termo de Fomento e do respectivo Plano de Trabalho, especialmente quanto aos deveres de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Parágrafo único. Os servidores designados ficam sujeitos às hipóteses legais e regulamentares de impedimento e suspeição, sendo vedada a atuação daqueles que mantenham vínculo impeditivo com a organização da sociedade civil parceira, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Fomento.

**Art. 6º** A atuação dos servidores designados não afasta as competências da autoridade superior, dos órgãos de controle e das demais unidades administrativas responsáveis pelos procedimentos de execução orçamentária, financeira e de prestação de contas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ISADORA DE SOUZA SANTOS**

Procuradora-Geral do Município de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos, Procuradora Geral do Município**, em 21/10/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11859356** e o código CRC **ABE4E3BD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**1º ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO**

1º ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E  
SPE DOURADOS EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato apresentado pelo Prefeito, Sr. SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.90.46\*-, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto de Pessoal, publicado no D.O.M. nº 8.860, de 10 de setembro de 2026, Dra. ISADORA DE SOUZA SANTOS, brasileira, procuradora do município, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.73.48\*-, e na OAB/GO sob o nº 48.866; e de outro lado, **SPE DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.474.462/0001-10, com sede na Rua 24, nº 670, Lote 94-E, Quadra 63, Sala 102, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74030-060, neste ato representada por seus sócios administradores CARLOS FREDERICO ABRÃO COSTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.89.15\*-, e MARCUS CRAVEIRO RESENDE, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.36.90\*-, a seguir denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, celebram entre si o presente **1º ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO** que expressa a concertação administrativa estabelecida e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a COMPROMISSÁRIA é a responsável pela implantação e execução das obras de infraestrutura e urbanização do parcelamento urbano denominado Loteamento Jardim dos Bougainvilles (7560991);

Considerando a aprovação do projeto de loteamento de terras denominado Jardim dos Bougainvilles por meio do Decreto Municipal nº 3.154, de 14 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.841, em 15 de julho de 2022 (7560991), referente ao imóvel matriculado sob o nº 356.580 perante o Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (7560991);

Considerando o Termo de Compromisso originário celebrado entre as partes em 31 de maio de 2022, vinculado aos autos do Processo Administrativo nº 65366452 (7560991), pelo qual a COMPROMISSÁRIA assumiu o encargo de executar, sem quaisquer ônus para a Municipalidade, a totalidade das obras de infraestrutura básica do empreendimento;

Considerando que o prazo original de 02 (dois) anos para a conclusão e entrega das referidas obras de infraestrutura, contado da publicação do decreto de aprovação, expirou em 14 de julho de 2024 (7560991);

Considerando a solicitação formal apresentada pela COMPROMISSÁRIA postulando a dilação temporal para conclusão das obras de infraestrutura, motivada por reestruturação interna e adequação mercadológica, ressaltando expressamente a ausência de comercialização de lotes a terceiros adquirentes e a manutenção da titularidade da gleba integralmente com a empreendedora;

Considerando o Relatório Circunstanciado emitido pela Gerência de Fiscalização de Edificações e Parcelamentos e Áreas Públicas – GERFEP/SEFIC em 11 de dezembro de 2025 (8855575), que retratou o estágio fático de implantação do loteamento;

Considerando a apresentação pela COMPROMISSÁRIA de cronograma físico atualizado e da respectiva planilha de atualização financeira dos custos de infraestrutura corrigida pelo INCC (9564201, 10316102 e 10763113), no montante global recalculado de R\$ 3.435.667,23 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), com marco temporal final de conclusão previsto para junho de 2030;

Considerando as manifestações técnicas favoráveis à concessão da prorrogação de prazo exaradas pela Gerência de Análise de Parcelamentos – GERAP/SEFIC, através do Parecer nº 73/2026 (9592021), e pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do Parecer Jurídico nº 319/2026 (9775786), com respaldo no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e no art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 363/2023;

Considerando a orientação jurídica exarada pela Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário por meio do Parecer Jurídico nº 4518/2026 (11049516), que concluiu pela viabilidade jurídica da prorrogação do cronograma de obras até 30 de junho de 2030 e pela necessidade de atualização do valor das obras para R\$ 3.435.667,23, condicionada à verificação da suficiência da garantia caucionária hipotecária;

Considerando, por fim, a deliberação da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia – CAIMU, corporificada no Laudo Técnico de Avaliação nº 089/2026 (11562558), que avaliou os 25 (vinte e cinco) lotes caucionados em favor do Município (Lotes 01 a 18 da Quadra 07 e Lotes 01 a 04 e 29 a 31 da Quadra 06, perfazendo 10.289,05m<sup>2</sup>) no importe de R\$ 3.902.141,00 (três milhões, novecentos e dois mil, cento e quarenta e um reais), atestando a plena higidez e suficiência da garantia hipotecária já averbada sob o R-4 da Matrícula nº 356.580 para cobrir o valor orçado atualizado das obras;

Assim, em virtude do exposto nos "Considerandos" antecedentes, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente Aditivo de Termo de Compromisso, conforme redação das cláusulas e condições abaixo citadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo de Termo de Compromisso a prorrogação do prazo para a conclusão e entrega das obras de urbanização e infraestrutura básica do parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Jardim dos Bougainvilles, bem como a formalização da atualização financeira do montante orçado das referidas obras, em estrita consonância com o Parecer Jurídico nº 4518/2026 exarado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 25.5.000053008-4.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DAS OBRAS E DA GARANTIA CAUCIONÁRIA**

2.1. O valor orçado para a execução da totalidade das obras de infraestrutura básica do Loteamento Jardim dos Bougainvilles fica formalmente atualizado para o montante de R\$ 3.435.667,23 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), consoante planilha e cronograma físico-financeiro apresentados pela COMPROMISSÁRIA e chancelados pelos órgãos técnicos municipais competentes.

2.2. A garantia para a execução integral das obras permanece assegurada pela hipoteca de 1º grau constituída em favor do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, formalizada por meio de Escritura Pública lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia (Livro 1403-N, fls. 167/169) e devidamente registrada sob o R-4 da Matrícula nº 356.580 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (7560991), incidente sobre 25 (vinte e cinco) lotes (Lotes 01 a 18 da Quadra 07 e Lotes 01 a 04 e 29 a 31 da Quadra 06), cuja suficiência econômico-financeira perante o novo valor das obras restou confirmada pelo Laudo Técnico de Avaliação nº 089/2026 da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município – CAIMU, no importe avaliado de R\$ 3.902.141,00 (11562558).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA E DO NOVO CRONOGRAMA**

3.1. Prorroga-se o prazo fixado na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso originário para que a COMPROMISSÁRIA execute e implante todas as obras de infraestrutura básica previstas no projeto aprovado do Loteamento Jardim dos Bougainvilles.

3.2. A COMPROMISSÁRIA se compromete a concluir, executar e entregar todas as obras de infraestrutura e urbanização do referido empreendimento, assumidas por ela quando da aprovação do parcelamento de solo urbano, sem quaisquer ônus para a Municipalidade, até a data improrrogável de 30 de junho de 2030, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro atualizado e homologado.

As demais cláusulas do Termo de Compromisso assinado anteriormente e os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA se mantêm inalterados.

E, estando o MUNICÍPIO e a COMPROMISSÁRIA devidamente acordados, firmam o presente 1º Aditivo de Termo de Compromisso.

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

ISADORA DE SOUZA SANTOS  
Procuradora-Geral do Município

**SPE DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CARLOS FREDERICO ABRÃO COSTA  
Sócio Administrador

**SPE DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

MARCUS CRAVEIRO RESENDE  
Sócio Administrador

Goiânia, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Abrão Costa, Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcus craveiro resende, Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos, Procuradora Geral do Município**, em 20/10/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11682338** e o código CRC **417C2447**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 127, 21 DE OUTURO DE 2026**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 26.18.000000873-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Alex Bonfim de Souza Junior**, matrícula nº 827215-02 e CPF nº \*\*\*.175.301-\*\*, e e-mail alexpersonal2022@gmail.com, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Material e Patrimônio e como **Fiscal de Contrato** o servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula nº 783277-03, CPF nº \*\*\*.323.421-\*\*, e e-mail messiasalex1977@hotmail.com, ocupante do cargo de Pintor, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, processo 26.18.000000873-3, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP, e seus Anexos.

**Art. 2º** - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

**FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 21/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11862394** e o código CRC **B73B6536**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.18.000000873-3

SEI Nº 11862394v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3909/2026

**Autorizo** o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2025, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa Gonçalves e Dias Engenharia Ltda, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2025 por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto obras de engenharia para conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, dissipador, bacias, calçadas e sinalização nos bairros Residenciais Jardins do Cerrado I e Jardins do Cerrado II, em Goiânia – Goiás, conforme documentos acostados no processo SEI nº 26.18.000003224-3, com amparo no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goiânia, 20 de outubro de 2026.

**FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 20/10/2026, às  
11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**11843701** e o código CRC **41445DB6**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.18.000003224-3

SEI Nº 11843701v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3930/2026

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI nº 26.18.000000873-3, informo que **AUTORIZO** a contratação da empresa, **LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP**, CNPJ nº 01.424.128/0001-45, nos termos das legislações vigentes, cujo objeto é o fornecimento de materiais de construção, objetivando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

**FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 21/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11862255** e o código CRC **5B7160EE**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000873-3

SEI Nº 11862255v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gerência de Estudos e Projetos

**PUBLICAÇÃO**

**RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) a **Licença Ambiental de Instalação nº 400/2026**, com validade até 15 de outubro de 2030, referente às obras de implantação da Praça do Esporte e da Cultura (PEC) do Jardim Cerrado I, situada na Rua da Liberdade com as Ruas Angra dos Reis, Alegria dos Jardins e Alamandas, APM-05, Residencial Jardins do Cerrado I, Goiânia-GO.

Goiânia, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Henrique de Oliveira, Diretor de Políticas e Programação de Obras**, em 20/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11837627** e o código CRC **CB19FBEB**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.18.000001478-4

SEI Nº 11837627v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Chefia da Advocacia Setorial

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 26.13.000000597-5**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET

**CONTRATADA:** Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mediante a instrução dos autos nº SEI 26.13.000000597-5 e amparado pelo Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

I – o encerramento, em 30 de agosto de 2025, do Contrato nº 015/2020, que tinha por objeto a manutenção e implantação da sinalização viária do Município, e a insuficiência do Contrato nº 002/2021 para a integralidade dos serviços necessários, conforme registrado no Memorando nº 89/2025 da Diretoria de Engenharia de Trânsito SEI nº 26.13.000000597-5;

II – a competência do Município para implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o risco concreto de comprometimento da segurança de pedestres, ciclistas e condutores decorrente da descontinuidade dos serviços, demonstrado na justificativa técnica;

III – que o procedimento licitatório destinado à contratação regular dos serviços encontra-se em tramitação no Processo SEI nº 25.13.000004969-1, não sendo possível sua conclusão em tempo hábil para evitar a interrupção dos serviços;

IV – a instrução do processo SEI nº 26.13.000000597-5 nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o documento de formalização da demanda e o termo de referência, a estimativa de despesa realizada na forma do art. 23, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o parecer jurídico 1328 PGM/CHEGAB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial de serviços de engenharia de tráfego consistentes na implantação, revitalização e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares e de segurança, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, restrita às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial.

**Art. 2º** Autorizar a contratação direta da empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda., CNPJ nº 36.377.091/0001-26, pelo valor global de R\$ 26.149.710,27 (vinte e seis milhões e cento e quarenta e nove mil e setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), à conta das dotações orçamentárias 2026.5801.26.452.0026.2139.33903900.171/271/019 e 2026.5801.26.452.0026.2139.44903900.171/271/019.

**Art. 3º** Divulgue-se o presente ato no sítio eletrônico oficial do Município, e mantenha-se à disposição do público, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 20/10/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11851070** e o código CRC **C7617213**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 680, 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da Contratação/Nota de Empenho nº 202617500059.3.0003, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa ZERO A DEZ DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, para a realização de palestra presencial com a temática “Relações étnico-raciais e educação antirracista desde bebês”, a ser ministrada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Gabriela Guarnieri de Campos Tebet, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da Contratação/Nota de Empenho nº 202617500059.3.0003, que entre si fizeram a Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa ZERO A DEZ DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.140.448/0001-88, para a realização de palestra presencial com a temática “Relações étnico-raciais e educação antirracista desde bebês”, a ser ministrada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Gabriela Guarnieri de Campos Tebet, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLA VASCONCELLOS, matrícula nº 569844-01, responsável para atuar como Gestora Administrativa, e o servidor CLEMERTON ELDER TRINDADE RAMOS, matrícula nº 1187970-01, para atuar como Fiscal da Contratação/Nota de Empenho nº 202617500059.3.0003.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal de contratos são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal da Contratação/Nota de Empenho nº 202617500059.3.0003 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Contratação/Nota de Empenho nº 202617500059.3.0003 (11750263), e terá vigência até o vencimento do Instrumento contratual em questão.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 21/10/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11853592** e o código CRC **9F51C4B6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000036893-1

SEI Nº 11853592v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 223, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1.º e 2.º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 158/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000032596-0**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em jornada integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cibelle Paula Almeida, situado na Rua CV 15, com a Rua CV 26, APM 07, Residencial Center Ville, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária, conforme o inciso VII do artigo 75, até 31 de julho de 2027;

II - apresentar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme o inciso VIII do artigo 75, até 31 de julho de 2027;

III - adequar os sanitários, conforme o inciso V do § 2º, e o § 3º do artigo 64, até 31 de julho de 2027;

IV - adequar os espaços de modo haver sala para professores, conforme o inciso III do artigo 65, até 31 de julho de 2027;

V - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme artigo 49, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

VI - adequar as turmas em relação ao número máximo permitido de crianças, conforme os incisos II, III, IV, V, VI do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

VII - adequar as turmas em relação à metragem mínima/crianças, conforme o § 1.º do artigo 47, até 31 de dezembro 2026;

VIII - realizar a avaliação institucional, conforme o artigo 39, a partir do recebimento desta Resolução;

IX - protocolizar processo de autorização de funcionamento conforme inciso II do artigo 74.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**056ª (quinquagésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA**, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar  
Sheyla Gonçalves Dias Mendes  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em  
19/10/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**11555792** e o código CRC **18F3CC30**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.24.000032596-0

SEI Nº 11555792v1



**Prefeitura de Goiânia**  
**Conselho Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO CME N.º 225, DE 01 DE OUTUBRO 2026**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1.º e 2.º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 142/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **26.24.000022199-0**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver Educação Infantil, turmas de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Nadal Sfredo, localizada na Rua VM S, Número 2, Quadra C, Lote C-2, Jardim Liberdade, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME nº 116/2013 e CME nº 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o quantitativo máximo de estudantes por turma, conforme o inciso I do artigo 20 da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2026;

II - adequar o quantitativo máximo de crianças por turma, conforme o inciso V do artigo 47 da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de dezembro de 2026;

III - suprimir déficit de professores, conforme o artigo 37 da Resolução CME n.º 116/2013 e o artigo 54 da Resolução n.º 110/2025, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Deliberação Plenária;

IV - suprimir o déficit de profissionais nas funções de auxiliar de secretaria e auxiliar de professora, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 41 da Resolução CME n.º 116/2013, bem como no § 1.º do artigo 51 e no § 1.º do artigo 55 da Resolução CME n.º 110/2025, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Deliberação Plenária.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**056ª (quinquagésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA**, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno  
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar  
Sheyla Gonçalves Dias Mendes  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 19/10/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11116501** e o código CRC **05749383**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000022199-0

SEI Nº 11116501v1



**Prefeitura de Goiânia**  
**Conselho Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO CME N.º 228, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026**

*Concede Autorização de funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 162/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **26.24.000027021-4**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, ao Colégio Agostiniano Nossa Senhora de Fátima, como o nome empresarial Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, CNPJ sob o nº 60.485.935/0004-80 – DEMAIS, localizado na Rua 6A, Número 620, Quadra 42, Setor Aeroporto, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar ao representante legal e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme a alínea “e”, inciso II do artigo 76, até 31 de dezembro de 2026;

II - apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme o § 4º do artigo 76, até 30 de junho de 2027;

III - realizar o registro das atas dos planejamentos, conforme a alínea “e” do inciso I do artigo 34, a partir do recebimento desta Resolução;

IV - providenciar a formação adequada da diretora pedagógica para o exercício da função, conforme o artigo 52, a partir do recebimento desta Resolução;

V - adequar o processo de realização da avaliação do Projeto Político-Pedagógico, conforme o artigo 31, a partir do recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**057ª (quinguentésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA**, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno  
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar  
Sheyla Gonçalves Dias Mendes  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 19/10/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11817586** e o código CRC **8F6DF283**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.24.000027021-4

SEI Nº 11817586v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 232, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 167/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000040672-8,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) ano a 5 (anos) anos de idade, em jornada de atendimento integral ao Centro Municipal de Educação Infantil Vila Finsocial I, situado na Rua VF-41, QD. 34, LT. 8/14, Vila Finsocial, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, adotem as providências necessárias para a adequação do número de crianças por agrupamento aos limites estabelecidos na normativa vigente, de modo a assegurar o cumprimento da legislação educacional e as condições adequadas para o atendimento das crianças, conforme disposto nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 47, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**059ª (quinqüagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA**, aos oito dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Edson Aslei Ferreira de Souza Junior

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar

Sheyla Gonçalves Dias Mendes

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em 20/10/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11705571** e o código CRC **66E8CBDE**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026

**PROCESSO SEI nº:** 26.24.000050439-8

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME

**CONTRATADA:** IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de capacitação e formação continuada, de natureza predominantemente intelectual, mediante a execução do Programa de Formação de Gestores da Educação, destinado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências dos gestores e diretores da Rede Municipal de Ensino de Goiânia/GO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamentado na contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

**VALOR TOTAL:** R\$ 478.246,48 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2026.1750.12.122.0098.2128.33903900.101.526.1500.1001

2026.1750.12.122.0098.2129.33903900.101.526.1500.1001

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de a execução pedagógica observar o cronograma aprovado.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de Outubro de 2026

Goiânia, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/10/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11824615** e o código CRC **72ACCE85**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021

**PROCESSO SEI:** 26.24.000050708-7

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 12.095.200/0001-54.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no item 6, por mais 03 meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, bem como a recomposição do quantitativo originalmente contratado, em razão da natureza contínua dos serviços, incluindo o primeiro reajuste contratual pelo INPC acumulado no período de outubro/2025 a setembro/2026 (fator 1,04293630), passando a mensalidade de R\$ 134.355,00 para R\$ 140.121,93, perfazendo o montante total de R\$ 420.365,79.

**FUNDAMENTO LEGAL:** *Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 73/2021, art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993 e o Parecer Jurídico n.º 5652/2026- PGM/PEAA*

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

**VALOR MENSAL:** R\$ 140.121,93 (cento e quarenta mil cento e vinte e um reais e noventa e três centavos).

**VALOR GLOBAL (TOTAL - 03 MESES):** R\$ 420.365,79 (quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

2026.1750.12.361.0098.2017.33903900.101.526 STN: 1500 1001

2027.1750.12.361.0098.2017.33903900.101 526 STN: 1500 1001

**VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 3 (três) meses, a contar do término da vigência atual, iniciando-se a prorrogação em 18 de outubro de 2026 e encerrando-se em 17 de janeiro de 2027, mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de Outubro de 2026.

Goiânia, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/10/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11824251** e o código CRC **11179908**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 750, 19 DE OUTUBRO DE 2026**

*Designa como Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.29000014378-2, as servidoras que se especificam;*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

**Considerando** o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

**Considerando** o Processo SEI nº 26.29.000014378-2, que tem por objeto a aquisição de Carnes e frios destinados à produção e complementação da alimentação dos moradores/pacientes das Residências Terapêuticas Beija-Flor I, Esperança I e II, Novo Mundo I e II, bem como do Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde por meio da realização de procedimento **Licitatório** na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item**, modo de disputa **Aberto**, por um período de 12 (doze) meses conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTORA** do Contrato nº 1941/2026, a servidora **MARIA NELIA FERREIRA MARTINS NUNES**, matrícula nº 680214-01, CPF nº \*\*\*.078.301-\*\*, ocupante do cargo de **Agente de Apoio Administrativo**, lotada na Diretoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo SEI nº 26.29.000014378-2, aquisição de Carnes e frios destinados à produção e complementação da alimentação dos moradores/pacientes das Residências Terapêuticas Beija-Flor I, Esperança I e II, Novo Mundo I e II, bem como do Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde por meio da realização de procedimento **Licitatório** na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item**, modo de disputa **Aberto**, por um período de 12 (doze) meses conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

**Art. 2º** Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, fica designada como **FISCAL** a servidora **PRISCILA PEREIRA FIGUEREDO** matrícula nº 1056247-01, CPF nº \*\*\*.465-301-\*\* ocupante do cargo: **Especialista em Saúde**, função **Nutricionista**, lotada na Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria de Infraestrutura e Logística, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 21/10/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11827584** e o código CRC **235BAC1B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 754, 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 725, de 5 de outubro de 2026, e o restabelecimento da estrutura e da composição das Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, atualizado com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

**CONSIDERANDO** a competência e o dever legal da autoridade administrativa de promover a imediata apuração de irregularidades no serviço público, nos termos do art. 165 da Lei Complementar nº 011/1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecimento da estrutura das Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme originalmente instituída pela Portaria nº 339/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos atos normativos posteriores que atualizaram a constituição e a composição das Comissões Permanentes de Sindicância, especialmente as Portarias nº 400, de 11 de dezembro de 2025, e nº 517, de 9 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da organização e da distribuição dos procedimentos de sindicância à estrutura das Comissões Permanentes de Sindicância dos Distritos Sanitários Campinas Centro, Leste e Norte, com o restabelecimento de sua atuação individualizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da tramitação dos procedimentos de sindicância em curso, com a preservação dos atos processuais regularmente praticados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 725, de 5 de outubro de 2026, que dispõe sobre a constituição e a designação dos membros das Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

**Art. 2º** Fica restabelecida a estrutura das oito Comissões Permanentes de Sindicância originalmente instituídas pela Portaria nº 339/2018, observadas as alterações posteriores relativas à constituição e à composição das respectivas comissões.

**Art. 3º** Para fins de constituição e composição das Comissões Permanentes de Sindicância, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – quanto à Comissão Permanente de Sindicância no âmbito central da Secretaria Municipal de Saúde, a Portaria nº 400, de 11 de dezembro de 2025;

II – quanto às Comissões Permanentes de Sindicância dos Distritos Sanitários de Saúde, a Portaria nº 517, de 9 de julho de 2026.

**Art. 4º** Os procedimentos de sindicância em tramitação na Comissão unificada dos Distritos Sanitários Campinas Centro, Leste e Norte, constituída pela Portaria nº 725/2026, deverão ser redistribuídos entre as respectivas Comissões Permanentes de Sindicância, conforme a competência territorial de cada uma.

§ 1º A redistribuição será promovida pelas próprias Comissões Permanentes de Sindicância competentes, observada a distribuição dos procedimentos entre os Distritos Sanitários.

§ 2º Ficam preservados os atos processuais regularmente praticados, não implicando a redistribuição a repetição ou o reinício dos atos já realizados, ressalvada a necessidade de providências complementares devidamente justificadas.

**Art. 5º** Ficam restabelecidas, no que couber e desde que compatíveis com esta Portaria, as disposições dos atos normativos mencionados nos arts. 2º e 3º, observada a estrutura e a composição das Comissões Permanentes de Sindicância neles previstas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 21/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11857638** e o código CRC **704B2CC2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000035672-7

SEI Nº 11857638v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO CONTRATO Nº 1936/2026**

**PROCESSO nº:** 25.9.000000834-4

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Gesner Comercial Ltda - CNPJ: 55.216.226/0001-16

**FUNDAMENTO:** Tem como fundamento o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, o Contrato 1936/2026, conforme Termo de homologação datado de 10 de julho de 2026 e especificações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90038/2026 e seus anexos, Processo nº 25.9.000000834-4

**DO OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliário, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com entrega em PARCELA ÚNICA, a fim de atender a Unidade de Saúde da Família Vera Cruz I da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com recurso referente a Emenda Parlamentar Estadual nº 1045/2025 da ex-Deputada Estadual Adriana Accorsi.

| Item | Quantitativo | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca       | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|-------------------|
| 3.   | 1 Unid       | <p>MESA PARA REFEITÓRIO COM 08 ASSENTOS ESCAMOTEÁVEL - Tampo da mesa: confeccionado em MDF de alta resistência, com espessura mínima entre 25 mm e 30 mm, revestido em laminado de alta pressão (tipo fórmica) ou material equivalente. As bordas recebem acabamento em perfil de PVC ou sistema post-forming, com cantos arredondados. Dimensões aproximadas do tampo: 2,40 m de comprimento, 0,80 m de profundidade e 0,75 m de altura.</p> <p>Bancos escamoteáveis: individualizados, articulados e retráteis, permitindo seu recolhimento sob o tampo. Os assentos são confeccionados em MDF, com espessura mínima de 15 mm a 18 mm, revestidos em material resistente (laminado ou PET), com bordas protegidas em PVC e cantos arredondados. Cada assento possui dimensões aproximadas de 300 x 300 mm e altura em relação ao piso em torno de 460 a 470 mm.</p> <p>Estrutura: metálica, fabricada em aço carbono, composta por tubos de seção retangular ou quadrada, dimensionados para garantir rigidez, estabilidade e resistência mecânica ao conjunto. A estrutura dos bancos e do tampo é interligada por sistemas de articulação metálica reforçada, próprios para o movimento escamoteável, assegurando funcionamento suave e seguro. As partes metálicas recebem tratamento anticorrosivo, seguido de pintura eletrostática a pó (epóxi), com acabamento uniforme e alta resistência ao desgaste, impactos e oxidação.</p> <p>Pés da mesa e bancos providos de sapatas ou ponteiros plásticos, preferencialmente em polipropileno.</p> <p>Entregue montado e completo, com todas as peças alinhadas e com todos os parafusos, porcas, conectores, chapas metálicas e demais itens necessários para a fixação e acabamento de sua estrutura.</p> <p>Cor: a definir com a empresa vencedora.</p> <p>Documentação Técnica a ser apresentada com a proposta comercial:</p> <p>a) certificado de conformidade ambiental de cadeia de custódia do FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), em nome do Fabricante/fabricante dos painéis de madeira e/ou Licitante dos produtos cotados que comprove a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;</p> <p>b) Certificado de garantia emitido pelo fabricante;</p> <p>c) Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, Linha/modelo, para avaliação da equipe técnica.</p> | AMERICANFER | 2.300,00             | 2.300,00          |
| 4.   | 8 Unid       | <p>LONGARINA FIXA 3 LUGARES SEM BRACO- Longarina com 03 assentos, estrutura metálica.</p> <p>Estrutura Metálica: Confeccionada em aço carbono, do tipo tubular retangular e oblongo, garantindo robustez e estabilidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | AMERICANFER | 400,00               | 3.200,00          |

|    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |        |          |
|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|
|    |         | <p>Tipicamente utiliza-se tubo retangular 50x30 mm (espessura ~1,5 mm) para suportar os assentos e travessas, combinado com tubo oblongo de seção reduzida (ex.: 16x30 mm, espess. ~1,5 mm). A longarina deve incluir travessa(s) transversais de reforço em tubo retangular maior (ex.: 60x40 mm, espess. mínima 1,2 mm) soldada ao conjunto. Os pés estruturais são em tubo de aço redondo (Ø31 mm, espess. ~1,5 mm) e recebem ponteiros ou sapatas injetadas em polipropileno nas extremidades. Todas as uniões metálicas são soldadas (preferencialmente por processo MIG/MAG), com acabamento polido/nivelado nas soldas, e seguem tratamento anticorrosivo (decapagem e fosfatização) antes da pintura.</p> <p>Assentos e Encostos: Produzidos em polipropileno copolímero injetado de alta resistência, moldados anatomicamente com superfície texturizada e bordas arredondadas. O assento apresenta formato anatômico (curvatura lombar e assento côncavo) para conforto ergonômico, enquanto o encosto é inteiriço, moldado em anatomia de apoio dorsal (sem arestas cortantes). Ambos possuem paredes com espessura em torno de 4–5 mm e superfície sem brilho, resistente a riscos e produtos de limpeza. Eventuais perfurações ou aberturas no encosto (quando presentes) são projetadas para ventilação do usuário. O material PP é inerte a fluidos hospitalares e desinfetantes, sendo 100% reciclável.</p> <p>Sistema de Fixação: O assento é fixado à estrutura por parafusos em aço (ex.: 4 parafusos por assento). O encosto é acoplado por encaixes tipo “cavidade dupla” e trava em pinos injetados de PP (na mesma cor), dispensando rebites externos.</p> <p>Dimensões Aproximadas: Comprimento total ~1,55 m (3 lugares), profundidade ~0,51 m e altura total ~0,80 m. Larguras úteis de assento ~46,5 cm e profundidade de assento ~40,5 cm. Altura do assento em torno de 44–46 cm do piso (conforme projeto). Encosto com largura ~46 cm e altura ~30–33 cm acima do assento. Espaçamento entre assentos adjacentes ~15–20 cm.</p> <p>Carga e Capacidade: Projetada para uso intensivo em áreas de espera; cada assento deve suportar no mínimo 110 kg. A estrutura reforçada em aço carbono confere capacidade total prevista (&gt;330 kg no conjunto de 3 lugares) sem deformação.</p> <p>Acabamento: Todas as partes metálicas recebem pintura eletrostática a pó (tinta epóxi cor preta fosca ou grafite) após pré-tratamento anticorrosivo. Este processo garante alta aderência e durabilidade da camada, sem escamações. As extremidades dos tubos estruturais são protegidas por ponteiros plásticos estéticos, evitando cortes e corrosão nas pontas. As soldas são limpas e lixadas para acabamento suave. As sapatas dos pés em PP asseguram estabilidade e evitam deslizamento/floor marking.</p> <p>Entregue montado e completo, com todas as peças alinhadas e com todos os parafusos, porcas, conectores, chapas metálicas e demais itens necessários para a fixação e acabamento de sua estrutura.</p> <p>Documentação Técnica a ser apresentada com a proposta comercial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) certificado de conformidade de produto conforme NBR 16031:2012 – Assentos Múltiplos, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO;</li> <li>b) Certificado de garantia emitido pelo fabricante;</li> <li>c) Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, Linha/modelo, para avaliação da equipe técnica.</li> </ul> |       |        |          |
| 5. | 16 Unid | <p>MESA MADEIRA RETANGULAR 1200 x 600 x 740 MM – Mesa retangular em MDF</p> <p>Medidas aproximadas: 1200 x 600 x 740 mm (largura, profundidade e altura), podendo sofrer variações de até 5% para mais ou para menos.</p> <p>Tampo: superfície sobreposta à estrutura em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. bordas com acabamento em fita de pvc de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. fixação às estruturas laterais e central da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas. painel frontal: painel frontal em madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. fixado às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Estrutura: calha estrutural horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOBRE | 280,00 | 4.480,00 |

|    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |        |          |
|----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|----------|
|    |         | <p>lógico e telefônico, em chapa de aço, com furos para instalação de tomadas (energia, lógica e telefônica), fixação às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura aproximadamente, com suportes para tomadas em chapa de aço fixados nas calhas através de encaixe. 02 estruturas laterais em aço em forma de "i", estrutura vertical em chapa dobrada de aço #18 (1,20 mm) de espessura (mínimo), formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura (mínimo). Travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40 mm em chapa #18 (1,20 mm) de espessura (mínimo). travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampada no formato de arco, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura (mínimo), com extremidades arredondadas na mesma chapa. no travamento inferior colocação de rebites de repuxo de aço para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Componentes metálicos: para móveis que possuem peças metálicas, todas recebem pré-tratamento de desengraxe e tratamento nanocerâmico, preparando a superfície para receber a pintura. aplicação pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Todas as peças metálicas deverão receber tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi-pó curada em estufa.</p> <p>Gaveteiro Fixo Com 02 Gavetas: Medidas aproximadas: 400 x 460 x 300 mm (largura x profundidade x altura);</p> <p>Montagem: Entregue montado e completo, com todas as peças alinhadas e com todos os parafusos, porcas, conectores, chapas metálicas e demais itens necessários para a fixação e acabamento de sua estrutura.</p> <p>Cor: a definir com a empresa vencedora.</p> <p>Documentação a ser apresentada com a proposta de preços:</p> <p>a) certificado de conformidade de produto emitido pela ABNT conforme NBR 13966:2008 – mesas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.</p> <p>b) certificado de conformidade ambiental de cadeia de custódia do FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), em nome do Fabricante/fabricante dos painéis de madeira e/ou Licitante dos produtos cotados que comprove a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;</p> <p>c) certificado de garantia emitido pelo fabricante;</p> <p>d) catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente (marca, modelo e código de certificação ABNT) para avaliação da equipe técnica.</p> |             |        |          |
| 6. | 13 Unid | <p>CADEIRA GIRATORIA ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO EM CORINO PRETO, COM RODAS – Cadeira giratória, espaldar médio, com apoio de braços, na cor preta.</p> <p>Capacidade mínima de suporte de carga: 120kg.</p> <p>Assento e encosto: em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com espessura mínima de 12 mm. possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea, e curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral; Espuma em poliuretano isento de CFC, de alta resistência, densidade de 50 a 60 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Com Revestimento em couro ecológico, com espessura mínima de 0,8mm, na cor preta e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC.</p> <p>Medidas aproximadas do Assento: 490 mm x 460 mm (LxP).</p> <p>Medidas aproximadas do Encosto: 430 mm x 460 mm (LxA).</p> <p>Base giratória: com eixo giratório em 360°, em formato de estrela/aranha, com 05 (cinco) hastes de aço coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta, apoiada sobre rodízios de duplo giro, com corpo confeccionado em polipropileno ou nylon e banda de rodagem em poliuretano injetado, com diâmetro mínimo de 50mm.</p> <p>Coluna central: desmontável, recoberta por capa telescópica em polipropileno copolímero injetada na cor preta, fixada por encaixe cônico, com mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos gerados ao sentar na cadeira.</p> <p>Apoios de braços: conjunto de 02 (dois) apoios de braços por cadeira, ambos reguláveis, ajustáveis e com formato em "T". Cada apoio de braço constituído por corpo vertical, fabricado com alma em chapa de aço estampada, dobrada, com espessura mínima</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | AMERICANFER | 465,00 | 6.045,00 |

|    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |        |          |
|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|
|    |         | <p>5mm, ou em alumínio polido, em nylon ou polipropileno injetado, com resistência semelhante, bem como por peça de apoio superior, horizontal, fabricada nos mesmos materiais, podendo ser recoberta por capa depoliuretano injetado. Peças de corpo vertical e de apoio superior, do apoio de braço, formando peça única ou fixadas entre si por encaixe ou com parafusos. Cada apoio de braço com mecanismo de regulação de altura em pelo menos 05 (cinco) estágios, com curso mínimo de 60mm e acionamento por botão de comando de liberação e travamento. Cada apoio de braço com regulação horizontal, de posição de montagem, com curso nas furações de fixação no assento. Fixação dos apoios de braços por parafusos ou com manopla roscáveis com alma em aço ou polipropileno.</p> <p>Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), isenta de metais pesados, na cor preto liso semi-brilho, com camada de 60 microns em média. todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura mínima de 200° c.</p> <p>Documentação a ser apresentada com a proposta comercial:</p> <p>a) certificado de conformidade de produto conforme NBR 13962:2018 – cadeiras, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO;</p> <p>b) Laudo ou Declaração ou Parecer Técnico de Conformidade Ergonômica, de acordo com as disposições contidas na NR 17;</p> <p>c) certificado de garantia emitido pelo fabricante;</p> <p>d) catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente (marca, modelo) para avaliação da equipe técnica.</p>                                                                                                                                                                       |       |        |          |
| 7. | 20 Unid | <p>CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COURINO - Assento e encosto: em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com espessura mínima de 12 mm. possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea, e curvatura anatômica no encosto de forma à permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral; Espuma em poliuretano isento de CFC, de alta resistência, densidade de 50 a 60 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Com Revestimento em couro ecológico, com espessura mínima de 0,8mm, na cor preta e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC.</p> <p>Estrutura: confeccionada com tubos de aço curvados a frio em máquina curvadora cnc, e unidos por solda do tipo mig, formando um monobloco de alta resistência, e recalibrada em gabaritos especiais para controle dimensional. pernas e travessas confeccionadas em tubo de aço sae 1010/1020, oblongo 16x30mm e redondo 19,05 mm de diâmetro respectivamente, e espessura da parede de 1,20 mm, para ambos os tubos. suporte do encosto em tubo oblongo 16x30mm e espessura da parede de 1,50 mm. sapatas e ponteiros em polipropileno copolímero injetado na cor preta.</p> <p>Acabamento: os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície antiferruginoso com fosfato de zinco por imersão, executado em linha automática de oito tanques, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma. a tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), w-eco, atendendo norma européia rohs, isenta de metais pesados, na cor preto liso semi-brilho, com camada de 60 microns em média. todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C.</p> <p>Dimensões aproximadas da cadeira: largura da cadeira: 545 mm; profundidade da cadeira: 525 mm; altura total da cadeira: 825 mm; altura do encosto: 300 mm; largura do encosto: 460 mm; profundidade do assento: 400 mm; largura do assento: 460 mm; altura do assento: 450 mm.</p> <p>Capacidade mínima de suporte de carga: 110kg.</p> | NOBRE | 155,00 | 3.100,00 |

|                                                                      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |          |          |
|----------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|
|                                                                      |         | Documentação técnica a ser apresentada com a proposta comercial:<br>a) certificado de conformidade de produto conforme NBR 13966:2018 – cadeiras, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO;<br>b) Laudo ou Declaração ou Parecer Técnico de Conformidade Ergonômica, de acordo com as disposições contidas na NR 17.<br>c) certificado de garantia emitido pelo fabricante;<br>· d) Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, Linha/modelo, para avaliação da equipe técnica. |       |          |          |
| 9.                                                                   | 01 Unid | REFRIGERADOR 2 PORTAS - geladeira duplex Defrost - Com capacidade de armazenamento de 260 a 300 litros, duas portas, com baixo consumo de energia – produto com classificação energética A, controle de temperatura, compartimentos diversos com prateleira de acrílico ou similar reguláveis e removíveis. Dimensões aproximadas: 1,70m x 55 cm x 55cm, com variação conforme a litragem, Voltagem 220 v. Certificado/Selo INMETRO. <sup>[1]</sup>                                                                                                                  | MIDEA | 1.992,00 | 1.992,00 |
| Valor Total: R\$ 21.117,00 (vinte e um mil, cento e dezessete reais) |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |          |          |

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DO PREÇO:** R\$ 21.117,00 (vinte e um mil, cento e dezessete reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2026.2150.10.302.0069.2113.44905200.237

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de outubro de 2026

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11842257** e o código CRC **6E9FE2C3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000834-4

SEI Nº 11842257v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1972/2026

**PROCESSO nº: 25.9.000000827-1**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** GESNER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 55.216.226/0001-16

**DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição e instalação de aparelho ar-condicionado, na modalidade pregão eletrônico, com entrega em PARCELA ÚNICA, destinados ao Conselho Local de Saúde do CAPS Esperança, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com recurso proveniente da Emenda Parlamentar Municipal nº 626/2023, de autoria da Deputada Adriana Accorsi.

**GESNER COMERCIAL LTDA. CNPJ: 55.216.226/0001-16**

| Item                                                                                             | Qtd.    | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Marca | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 1                                                                                                | 11 UNID | APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S, do tipo SPLIT HI WALL, operação frio, na cor branca, com selo PROCEL, classificação INMETRO tipo A, filtro de ar antibacteriano, vazão de ar no mínimo 500 m³/h, controle remoto sem fio, display de LED termostato digital, voltagem de 220V, tecnologia Inverter, equipamento fabricado de acordo com a norma NBR 16401, manual de instruções e certificado de garantia em português, com garantia mínima de 12 meses. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO de aparelhos de ar condicionado, com todos materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, assim como: suportes, prolongamentos das tubulações e drenos, conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica, devendo considerar distância máxima de 5 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, deverão ser instaladas tubulações de drenagem. OBSERVAÇÃO: A EMPRESA DEVERÁ TER CREDENCIAMENTO JUNTO A FABRICANTE DO EQUIPAMENTO A SER INSTALADO. | HQ    | 2.192,50             | 24.117,50         |
| <b>Valor Total: 24.117,50 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos).</b> |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                      |                   |

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 24.117,50** (vinte e quatro mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.2150.10.302.0069.2113.44905200-237

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2026

**Luiz Gaspar Machado Pellizzer**  
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11833258** e o código CRC **087A8C40**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.9.000000827-1

SEI Nº 11833258v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2096/2021**

**PROCESSO nº** 26.29.000032755-7

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Transmedica UTI Móvel e Assistência Medica LTDA

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 2096/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TRANSMEDICA UTI MOVEI E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**.

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 2096/2021 fundamenta-se no art. 57, inciso II, combinado com o § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para a prorrogação excepcional da vigência contratual além do limite ordinário previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1261/2026-CHEADV/SMS e Parecer Jurídico nº 5515/2026-PGM/PEAA, observadas as condições constantes do Processo SEI nº 26.29.000032755-7.

**DO ADITAMENTO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 2096/2021, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 05 de outubro de 2026**.

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

**VALOR MENSAL:** R\$ 883.957,63 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)

**VALOR ANUAL:** R\$ 10.607.491,62 (dez milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 2096/2021 e seus respectivos Termos Aditivos.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11847939** e o código CRC **35736E68**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2069/2025**

**PROCESSO nº** 26.29.000031871-0

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** DESPRAG DEDETIZADORA LTDA

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2069/2025, referente ao item 1.1, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA**.

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 2069/2025 decorre do disposto no art. 57, inciso II, Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer Referencial nº 1263/2023 - PGM/PEAA e Despacho nº 2658/2026 da SMS/CHEADV, constante no Processo SEI nº 26.29.000031871-0.

**DO ADITAMENTO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o prazo de vigência do Contrato nº 2069/2025, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2026.

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

**VALOR MENSAL:** R\$ 46.386,66 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

**VALOR ANUAL:** R\$ 556.640,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais ).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 2069/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11832826** e o código CRC **480149D5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -

- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 135/2026**

**PROCESSO SEI:** 26.29.000019693-2

**COMPROMITENTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**COMPROMISSÁRIA:** Associação De Combate Ao Câncer Em Goiás – CNPJ: 01.585.595/0001-57

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos financeiros derivados de emendas parlamentares federais destinadas à entidade, por meio do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos autorizados via Portaria GM/MS Nº 10.352, De 17 de março de 2026 e Portaria GM/MS Nº 10.951, De 24 de abril de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico *SEI nº 26.29.000019910-9*, conforme Despacho Autorizativo nº 6008/2026/SMS/GAB, Despacho nº 2173/2026/SMS/CHEADV, Despacho nº 2367/SMS/CHEADV, da **Emenda Parlamentar Federal do Deputado Rubens Otoni**, de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual da União nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, em observância aos parágrafos 9º, 11 e 12 do artigo 166, da Constituição da República Federativa do Brasil sobre o repasse financeiro destinado às instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**VALOR :** Estimado em **R\$ 200.000,00** (*duzentos mil reais*), parcela única.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.182

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11826475** e o código CRC **9389AE66**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 177/2026**

**PROCESSO SEI:** 26.29.000028825-0

**COMPROMITENTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**COMPROMISSÁRIA:** Associação De Combate Ao Câncer Em Goiás – CNPJ: 01.585.595/0001-57

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados da Portaria nº 10.169/2024/GM/MS destinados à entidade COMPROMISSÁRIA para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento decorre da Portaria nº 10.169/2024/GM/MS que dispõe sobre os procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade - MAC, bem como Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**VALOR :** Estimado em **R\$ 4.000.000,00** (*quatro milhões de reais*).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11848667** e o código CRC **1391AD7D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal do Idoso

**RESOLUÇÃO Nº 15 DE 2026**

*Dispõe sobre a implantação do Portal de Doações via Pix ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), com emissão automática de recibos, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GOIÂNIA (CMIG), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 8.083, de 03 de janeiro de 2002, e a Lei Municipal nº 9.911, de 20 de setembro de 2016, que cria o Fundo Municipal do Idoso e lhe atribui a aprovação da destinação de seus recursos (art. 3º);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, em especial o seu art. 4º-A, que estende aos Fundos do Idoso as regras dos arts. 260-C a 260-L da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), notadamente a conta específica em instituição financeira pública (art. 260-C) e os requisitos do recibo de doação (art. 260-D);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.911/2016 determina a manutenção de conta bancária específica do Fundo em instituição financeira oficial (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião realizada em 08/10/2026, conforme ata constante do Processo nº 26.10.000008004-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Portal de Doações via Pix ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), ferramenta eletrônica oficial de captação de doações de pessoas físicas e jurídicas, com emissão automática de recibo condicionada à confirmação bancária do pagamento.

Art. 2º As doações captadas pelo portal serão depositadas exclusivamente na conta bancária específica do FMI, mantida em instituição financeira pública, ficando autorizadas, junto ao Banco do Brasil S.A., as providências de abertura ou adequação de conta, o registro de chave Pix vinculada ao CNPJ nº 32.157.153/0001-33 e o credenciamento na API Pix, para geração de cobranças e confirmação automática dos pagamentos.

Art. 3º Os recibos serão emitidos eletronicamente, com os requisitos do art. 260-D da Lei Federal nº 8.069/1990, aplicável por força do art. 4º-A da Lei Federal nº 12.213/2010, em numeração sequencial própria do FMI, e serão firmados pelo Gerente dos Fundos Sociais e pela Presidência do CMIG, mediante assinatura digital SEI ou ICP-Brasil.

Art. 4º O doador poderá indicar, no ato da doação, entidade ou projeto aprovado como destinação pretendida, observadas as resoluções específicas do CMIG e os percentuais de retenção aplicáveis.

Art. 5º O tratamento dos dados pessoais dos doadores observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo-se às finalidades de emissão do recibo, de escrituração do FMI e de cumprimento das obrigações perante a Receita Federal do Brasil (art. 260-G do ECA c/c art. 4º-A da Lei nº 12.213/2010).

Art. 6º Incumbe à Gerência dos Fundos Sociais a operacionalização do portal, com prestação de contas periódica a este Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Édar Jessie Dias Mendes da Silva, Presidente do Conselho Municipal do Idoso**, em 15/10/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11664298** e o código CRC **BB8B3B08**.

Rua 04, nº 1052 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010412-2

SEI Nº 11664298v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal do Idoso

**RESOLUÇÃO Nº 16, 10 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, realizada no dia 08 de outubro de 2026.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, § 2º, da Lei 8.083, de 04 de janeiro de 2002, e considerando a deliberação do Conselho em sua Sessão Ordinária realizada em 08 de outubro de 2026,

**CONSIDERANDO:**

I - a Lei Municipal 8.083, de 04 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação e as atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia;

II - o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pelo Decreto nº 2.747, de 28 de dezembro de 2007;

III - a Resolução nº 008/2025, que dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar da Ata da Sessão Plenária em 10 de setembro de 2026.

**Art. 2º** Aprovar a atualização de inscrição da ILPI Privada Mont Serrat Residencial para a Terceira Idade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.687.260/0001-27.

**Art. 3º** Aprovar a inscrição/registro das seguintes instituições privadas de longa permanência para pessoas idosas:

- Instituto Viva Bem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.442.256/0001-07.

- Clinic Med Lar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.466.217/0001-60.

**Art. 4º** Aprovar o cancelamento da inscrição/registro da instituição de atendimento à pessoa idosa Associação Vozes e Violão Flores do Cerrado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.599.667/0001-58.

**Art. 5º** Aprovar a proposta de implantação do Portal de Doações via PIX ao Fundo Municipal do Idoso, com emissão automática de recibos.

**Art. 6º** Aprovar com ressalvas a Proposta nº 001/2025- Gerência de Projetos e Convênios ( Normatização da oferta e disponibilização de vagas em ILPI's, parceria via MIROSC).

**Art. 7º** Determinar a adoção de demais procedimentos e encaminhamentos necessários ao cumprimento das deliberações constantes nesta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigo na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, aos quatorze dias do mês de outubro de 2026.

Édar Jessie Dias Mendes da Silva.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia.



Documento assinado eletronicamente por **Édar Jessie Dias Mendes da Silva, Presidente do Conselho Municipal do Idoso**, em 15/10/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11791194** e o código CRC **BDECF0FA**.

Rua 04, nº 1052 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.10.000010911-6

SEI Nº 11791194v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Setor de Compras

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 26.10.000009160-8, cujo objeto é a para a **aquisição de bonés e squeezes personalizados**, que serão destinados ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Assistência Social, para utilização e distribuição no âmbito dos serviços, programas e unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, **declaro a Dispensa de Licitação**, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, considerando a necessidade de implementar medidas urgentes de prevenção e proteção social aos usuários e servidores da rede socioassistencial diante dos períodos de altas temperaturas, ondas de calor, estiagem, baixa umidade e demais eventos climáticos extremos, a contratação para o fornecimento de bonés e squeezes personalizados descritos no Termo de Referência, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 21/10/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11818837** e o código CRC **CB642DE2**.

Rua 04, nº 1052 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Setor de Compras

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Link: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Data: 06/11/2026

Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia - UASG: 927756

E-mail: [compras.semas@gmail.com](mailto:compras.semas@gmail.com)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 **Contratação de empresa especializada para aquisição de bonés e squeezes personalizados**, destinados ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Assistência Social, para utilização e distribuição no âmbito dos serviços, programas e unidades socioassistenciais da SEMASDH., conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da SEMASDH será conforme demonstrado na Tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. DE MEDIDA | Quant. | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|----------------|
| 1    | <p>Boné - Frente flexível (peça única), aba curva, superfície peletizada, proteção UV50+, Easy Care e fecho plástico ajustável. Aba Reta: Frente firme (peça única), aba reta revestida de tecido techfit e com 8 costuras, revestimento de tecido na copa (laterais e traseira) e fecho plástico ajustável. Cor verde bandeira, com aplicação na frente e na lateral, conforme foto.</p>  | UNID.           | 2000   | R\$ 17,43      |
| 2    | <p>Garrafa de plástico, 500 ml, cor branca e verde bandeira, personalizada com a logo e programa da Prefeitura, conforme foto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID.           | 2000   | R\$ 8,68       |



VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 52.220,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, considerando o lote único, composto pelos itens descritos no Termo de Referência, devendo a proposta contemplar a totalidade do objeto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por lote, tendo em vista a inexistência de processo licitatório e de Ata Registro de Preços para o objeto deste procedimento.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de cada solicitação formal da contratante e emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.8 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou emissão da Nota de Empenho, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme disposto no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 21/10/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11857616** e o código CRC **64E29462**.

Rua 04, nº 1052  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009160-8

SEI Nº 11857616v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Diretoria Administrativa

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, por intermédio da Diretoria Administrativa (DIRADM), torna público para conhecimento dos interessados, que receberá cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e a execução de serviços de adequação acústica (isolamento acústico) dos dutos de descarga das unidades condensadoras das centrais de ar-condicionado instaladas na cobertura do prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, através do e-mail: [goianiaprev@gmail.com](mailto:goianiaprev@gmail.com), conforme especificado na tabela abaixo:

| Nº total de centrais de ar condicionado: 03 (Térreo, 1º andar e 2º andar)<br>Local de execução dos serviços: AV. B, Nº 155 – SETOR OESTE – GOIÂNIA/GO – CEP: 74.110-030 (cobertura do prédio) |                                                                                                                               |      |             |                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|-----------------|-----------------|
| Nº                                                                                                                                                                                            | Descrição do Serviço / Material                                                                                               | Qtde | Un          | VI. Unit. (R\$) | VI. Total (R\$) |
| 01                                                                                                                                                                                            | Manta de isolamento acústico, para aplicação nos dutos de descarga das unidades condensadoras das centrais de ar-condicionado | 50   | Metros      |                 |                 |
| 02                                                                                                                                                                                            | Cola adesiva, em lata, para fixação da manta de isolamento acústico                                                           | 11   | Latas       |                 |                 |
| 03                                                                                                                                                                                            | Mão de obra para instalação do sistema de isolamento acústico                                                                 | 06   | Mão de obra |                 |                 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                               |      |             |                 |                 |

Os interessados poderão entrar em contato via e-mail, para esclarecimentos acerca do Termo de Referência e manifestação de interesse no agendamento de visitas para conhecimento das características do local de execução dos serviços.

**OBSERVAÇÕES:**

- A descrição dos itens devem ser as mesmas especificadas no quadro acima;
- Na proposta deverá conter: Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), prazo de entrega, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos itens (marca (se for o caso) e demais informações necessárias para caracterização do mesmo);
- A proposta deverá estar assinada e carimbada;
- As propostas devem ser encaminhadas por e-mail: [goianiaprev@gmail.com](mailto:goianiaprev@gmail.com);
- Interessado: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**  
**CNPJ: 08.948.407/0001-57**

Goiânia, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 20/10/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
**Goiânia**, em 21/10/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**11852028** e o código CRC **51A2C7FE**.

---

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.37.000009207-1

SEI Nº 11852028v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 155/2026**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 4999/2026 (11480809), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (11829423), da Procuradoria Geral do Município e Pareceres Jurídicos nºs 757/2026 (9827764) e 2223/2026 (11829444), nos autos do processo de nº 25.5.000059056-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 149 (11480769), com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 23.752,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e dois reais), referente ao mês de maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.291.531/0002-50**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA****Presidente – IMAS**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11829457** e o código CRC **D26563A7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos**

**PORTARIA Nº 599/2026 –PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o empregado público **RENAN CANDIDO DE SOUZA**, matrícula n.º 1004280-01, como **GESTOR** e o empregado público **MAURO CESAR BORGES**, matrícula n.º 1014447-01, para atuar como **FISCAL** da locação de 02 (dois) guindastes telescópicos móveis, com operadores, cestos aéreos, mobilização, desmobilização e combustível, destinados exclusivamente ao apoio operacional à extirpação de exemplar arbóreo de grande porte – Gameleira (*Ficus elastica*) – Rua José Hermano, Qd. N, Lt. 12, n.º 34, Setor Campinas, Processo Administrativo SEI n.º 25.30.000013201-8, conforme assinatura do **Contrato n.º 065/2026 - LOCAMAIS GUINDASTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.340.307/0001-77.

**Art. 2º - Designar** a empregada **LILLIAN SIBEL COSTA**, matrícula n.º 114740-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

**Art. 3º - Designar** o empregado público **LUISMAR XAVIER DE JESUS**, matrícula n.º 504777-02, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

**Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.**

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

**CLEBER APARECIDO SANTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE

**CELSO DELLALIBERA**  
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/10/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 19/10/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11825242** e o código CRC **9FB4CF69**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.30.000013201-8

SEI Nº 11825242v1

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO****SEFIC**

**FLEURY COMERCIO DE COUROS LTDA**, portador do CNPJ n.º 06.787.606/0002-86, situada a Avenida Perimetral n.º 385, quadra 04, lote 16, Jardim Bonanza, CEP: 74.463-840, neste município, torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de fabricação de calçados de material sintético e secundarias de: comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.